



Número: **0000066-57.2022.2.00.0511**

Classe: **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 11ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 11ª Região**

Última distribuição : **27/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização, Inspeção/Correição Presencial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO (CORRIGENTE)			
1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR (CORRIGIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17670 92	27/07/2022 16:47	Ata da Correição na 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista	Ata

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
NO DIA 27 DE JULHO DE 2022**

**Processo PJeCor: CorOrd 0000066-57.2022.2.00.0511
Última correição: 12 e 13 de agosto de 2021**

Nos 27 dias do mês de julho de 2022, às 07h30, a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, acompanhada da Diretora da Corregedoria Regional, Nereida Martins Lacerda, e dos assistentes Cibele Marques Pontes Rabelo, Jucimara de Melo Silva e Marco Antonio Moleiro Baima Junior, deu início à Correição Ordinária na 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, em conformidade com o inciso II do artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Participaram da sessão presencial de leitura da presente ata correicional, realizada no encerramento dos trabalhos, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular, Gleydson Ney Silva da Rocha, a Diretora de Secretaria, Hariany Melo Nunes, e os demais servidores e servidoras lotados na Vara, exceto os que se encontram em regime de teletrabalho.

Com fundamento nas observações registradas durante a semana correicional, nas informações prestadas pela Vara do Trabalho por meio de ofício encaminhado, bem como nos dados colhidos pela Secretaria da Corregedoria, com o auxílio dos setores competentes e dos sistemas E-Gestão, Hórus (Módulo Corregedoria) e GPREC, a Desembargadora Corregedora registra o seguinte:

SUMÁRIO

I - ANÁLISE GLOBAL	3
1. MAGISTRADOS (AS)	3
2. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVAS	3
3. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO (fonte: 1ª VTBV)	7
II – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA	8
1. ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – IGEST (fonte: E-Gestão)	8
2. ICORREG – TAXA DE CONGESTIONAMENTO (fonte: Hórus)	8
3. METAS JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (fonte: Hórus)	10
III – ACERVO PROCESSUAL E ITENS DE REGISTRO EM ATA	10
1. ACERVO PROCESSUAL (fonte: Hórus/E-Gestão)	10
2. ITENS DE REGISTRO EM ATA (fonte: 1ª VTBV)	11



IV – MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E CONCILIAÇÕES	20
1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL (fonte: Hórus/E-Gestão)	20
1.1 FASE DE CONHECIMENTO	20
1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO	24
1.3. FASE DE EXECUÇÃO	26
2. CONCILIAÇÕES (fonte: Hórus/E-Gestão)	31
V – INCIDENTES PROCESSUAIS, RECURSOS PARA O 2º GRAU E CARTAS PRECATÓRIAS	31
1. INCIDENTES PROCESSUAIS	31
2. RECURSOS PENDENTES DE REMESSA PARA O TRT (fonte: Hórus/E-Gestão)	32
3. CARTAS PRECATÓRIAS (fonte: Hórus/E-Gestão)	33
VI – EXAME DOS PROCESSOS NO SISTEMA PJe	34
1. PROCESSOS ANALISADOS	34
2. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS	35
3. SANEAMENTO	37
4. ORIENTAÇÕES GERAIS	40
VII – ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES	41
1. ARRECADAÇÃO (fonte: Hórus/E-Gestão)	41
2. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES (fonte: E-Gestão)	41
VIII – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR: ESTADUAL, MUNICIPAL E CORREIOS	41
1. ANÁLISE DOS PROCESSOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA GPPEC E DA ESTATÍSTICA DO E-GESTÃO	41
2. PRINCIPAIS IRREGULARIDADES REGISTRADAS NA ATA DA CORREIÇÃO DE 2021	43
3. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS	43
4. SANEAMENTO	43
IX – PRECATÓRIO E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR DA UNIÃO	43
1. ANÁLISE DOS PROCESSOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA GPPEC	43
2. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS	44
3. SANEAMENTO	44
4. CONCLUSÃO DOS CAPÍTULOS VIII E IX	44
X – MANDADOS JUDICIAIS, OUVIDORIA E REGISTROS NA CORREGEDORIA	45
1. MANDADOS JUDICIAIS (fonte: PJe)	45
2. MANIFESTAÇÕES REGISTRADAS NA OUVIDORIA (fonte: Seção de Ouvidoria)	45
3. REGISTROS NA CORREGEDORIA – RECLAMAÇÃO CORREICIONAL E/OU PEDIDO DE PROVIDÊNCIA AUTUADOS/EM ANDAMENTO (fonte: Assessoria da Corregedoria)	46
XI – BOAS PRÁTICAS E REIVINDICAÇÕES DO JUÍZO	46



1. BOAS PRÁTICAS (fonte: 1ª VTBV)	46
2. REIVINDICAÇÕES DO JUÍZO (fonte: 1ª VTBV)	48
XII – PÓS-CORREIÇÃO E ANÁLISE COMPARATIVA	48
XIII – RECOMENDAÇÕES DA CORREGEDORIA REGIONAL PUBLICADAS EM 2022	49
XIV – RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LANÇADAS EM ATA	50
1. RECOMENDAÇÕES À 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA	50
2. DETERMINAÇÕES À 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA	51
XV – AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO	51

I - ANÁLISE GLOBAL

1. MAGISTRADOS (AS)

1.1. JUIZ (A) TITULAR DA VARA DO TRABALHO (fonte: Sistema Hórus)

MAGISTRADO (A)	DATA DE VIGÊNCIA	
	INÍCIO	FIM
GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA	12/07/2018	-

1.2. JUIZ (A) DO TRABALHO SUBSTITUTO (A) (fonte: Sistema Hórus)

MAGISTRADO (A)	DATA DE VIGÊNCIA	
	INÍCIO	FIM
-	-	-

1.3. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS ENTRE JUÍZES (fonte: 1ª VTBV)

Item prejudicado.

2. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVAS

2.1. QUADRO DE PESSOAL DA UNIDADE (fonte: Sistema Hórus)

O atual quadro de servidores/estagiários e funções comissionadas da unidade judiciária, segundo o Sistema Hórus (base de dados do SIGEP), é

Servidor (a)	Cargo	Função	Efetivo exercício das tarefas da função designada
--------------	-------	--------	---



CAROLINA VIEIRA LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	MÚLTIPLA FUNÇÃO
FÁBIO RODRIGUES SOBRINHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO – ESP. SEGURANÇA	-	-
FRANCIMAR MONTEIRO S. LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	CALCULISTA	MÚLTIPLA FUNÇÃO
GILVAN GALVÃO DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE DE EXECUÇÃO	MÚLTIPLA FUNÇÃO
HARIANY MELO NUNES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	DIRETORA DE SECRETARIA	SIM
RAISA MAFRA DE LIMA	CESSÃO – ESTADO DE RR	ASSISTENTE DE JUIZ	MÚLTIPLA FUNÇÃO
RENATA OLÍMPIO MOREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSIST. DE DIRETOR DE SECRETARIA	MÚLTIPLA FUNÇÃO
STHEFESON RONY L. DA SILVA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	-	-

2.2. SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO NA UNIDADE (fonte: 1ª VTBV)

Com base nas informações fornecidas pela Vara analisada, encontram-se, atualmente, em regime de teletrabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 227/2016 (alterada pelas Resoluções CNJ n. 298/2019, 371 e 375/2021, e Ato TRT 11ª Região nº 85/2021/SGP, o total de **03 (três) servidores**, conforme abaixo discriminado:

Servidor (a)	Portaria	Local do exercício das atividades	Cidade do exercício das atividades
GILVAN GALVÃO DA SILVA	015/2022/1ª VTBV	Fora da sede de jurisdição deste Tribunal	Cuiabá – MT
CAROLINA VIEIRA LIMA	014/2022/1ª VTBV	Fora da sede de jurisdição deste Tribunal	Fortaleza – CE
FRANCIMAR MONTEIRO SILVA LIMA	013/2022/1ª VTBV	Na sede de jurisdição deste Tribunal	Boa Vista – RR

2.3. CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES (fonte: 1ª VTBV)



A 1ª VTBV informou que o controle da produtividade dos servidores em regime presencial é “O controle de produtividade dos servidores é realizado pela Diretoria da Vara, via de regra, pela designação automática no próprio Sistema PJe, mediante acompanhamento pelas pastas e atividades que cada servidor é responsável, bem como a diretoria anota em planilha os processos e atividades que repassa para o servidor durante a semana e verifica semanalmente se os mesmos foram cumpridos”.

Quanto aos servidores em teletrabalho, explicou que “O controle de produtividade dos servidores é realizado, via de regra, pela designação automática no próprio Sistema PJe, mediante acompanhamento pelas pastas e atividades que cada servidor é responsável, bem como a diretoria anota em planilha os processos e atividades que repassa para o servidor durante a semana e verifica semanalmente se os mesmos foram cumpridos. Além disso, os servidores que trabalham em regime de teletrabalho encaminham relatório de produtividade semanalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas por meio do Documento Principal do e-SAP, após exame do Juiz ou da Diretoria da Vara”.

2.4. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO (fonte: Hórus)

2.4.1. CURSOS REALIZADOS EM 2021 (fonte: 1ª VTBV)

CURSOS REALIZADOS EM 2021	Ano	Houve participação de servidor(a) da Vara? (Sim/Não)	Justifique (para resposta “Não” na coluna anterior)
PJe - CALC	2021	Sim	-
Jornada de Aperfeiçoamento de Servidores do TRT11 no PJe e e-Gestão	2021	Sim	-
Gestão de Varas no PJe para Diretores e Assistentes de Vara	2021	Sim	-
Sistema G-PREC - Funcionalidades utilizadas pelas Varas do Trabalho (dias 23 e 24/11/2021)	2021	Sim	-
Processamento das Requisições de Pagamento no Âmbito da Presidência e Juízo Auxiliar de Precatórios	2021	Sim	-
Treinamento para uso do Sistema SISCONDJ	2022	Sim	-

2.4.2. HORAS DE CAPACITAÇÃO (fonte: Hórus)



As ações de formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores, no âmbito deste Regional, obedecem às diretrizes traçadas na Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário (Resolução CNJ n.º 192/2014).

Conforme informações descritivas extraídas do Sistema Hórus, durante o ano de 2021 até a realização da presente correição, o magistrado, bem como os servidores e servidoras, enquanto lotados na 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, participaram de ações de capacitação que somaram a quantidade de horas abaixo relacionadas:

Magistrado (a)	Horas/aula (2021 e 2022)
GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA	58 horas

Servidor (a)	Horas/aula (2021 e 2020)	Regime de Trabalho
CAROLINA VIEIRA LIMA	90 horas	Teletrabalho
FÁBIO RODRIGUES SOBRINHO	30 horas	Presencial
FRANCIMAR MONTEIRO S. LIMA	26 horas	Teletrabalho
GILVAN GALVÃO DA SILVA	141 horas	Teletrabalho
HARIANY MELO NUNES	193 horas	Presencial
RAISA MAFRA DE LIMA	40 horas	Presencial
RENATA OLÍMPIO MOREIRA	52 horas	Presencial
STHEFESON RONY L. DA SILVA	22 horas	Presencial

NOTA: Esclarece-se que os dados acima foram colhidos do sistema Hórus, o qual utiliza o banco de dados da Gestão de Pessoas (SIGEP). A Escola Judicial (EJUD11), por sua vez, é o setor responsável por informar à Gestão de Pessoas as horas de capacitação de cada servidor em relação aos cursos que oferece. Assim, em caso de eventuais divergências quanto às horas de capacitação enquanto lotado (a) na unidade judiciária ora corrigida, deverá o (a) servidor (a) interessado (a) diligenciar junto aos setores competentes para as retificações/lançamentos que se fizerem necessários.

É importante registrar que o NFAS, no dia 21/3/2022, implementou a videoteca da EJUD11, cujo acesso é realizado por meio do ambiente virtual de aprendizagem - AVA do EAD da Escola Judicial (manual de acesso encaminhado por e-mail às unidades judiciárias). Por meio desta plataforma, foram disponibilizados cursos internos realizados pela Escola Judicial do TRT11 (não é fornecido certificado de horas), tornando mais acessível o conhecimento aos servidores deste Regional, dentre os quais se destacam:

CURSOS INTERNOS DISPONÍVEIS NO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA) DO EAD DA EJUD11



Descrição	Ano de realização do curso
Audiência - com utilização do sistema AUD	2021
Gestão de Vara no PJe para Diretores	2021
PJe - CALC	2021
Processamento das Requisições de Pagamento no Âmbito da Presidência e Juízo Auxiliar de Precatórios (1ª Instância)	2021
Processamento das Requisições de Pagamento no Âmbito da Presidência e Juízo Auxiliar de Precatórios (2ª Instância)	2021
Sistema e-Gestão	2021
PJe para Secretarias de OJC	2021
PJe para Oficiais de Justiça	2021
PJe para Gabinetes	2021
Jornada de Aperfeiçoamento de Servidores do TRT11 no PJe e e-Gestão	2021
Sistema PJeCOR para Gabinetes	2022
Sistema PJeCOR para Tribunal Pleno	2022
Treinamento para uso do Sistema SISCONDJ	2022

RECOMENDAÇÃO:

- Recomenda-se que seja incentivada a participação dos servidores que compõem o quadro da Vara nos cursos disponibilizados por esse Regional, mormente aqueles voltados para o uso de sistemas (PJeCor, e-Carta, E-Gestão, GPREC, PJe, PJe-CALC, plataforma Zoom, Sistema AJ/JT, Sistema AUD, etc.), a fim de que sejam evitados erros recorrentes na operacionalização de tais ferramentas. Para tanto, os servidores devem ficar atentos aos seus e-mails institucionais, uma vez que este é o principal canal de divulgação desses cursos.

2.5. ANÁLISE E RESUMO DO TÓPICO

A partir das informações acima descritas, percebe-se que a Vara não mantém, de forma documentada (por meio de planilhas), o controle de distribuição de tarefas entre os servidores e servidoras em regime presencial e em teletrabalho, de modo a elucidar a evolução da produtividade interna. O controle é realizado da forma descrita no item 2.3.

3. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO (fonte: 1ª VTBV)



O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) tem por objetivo manter a máxima atenção à saúde ocupacional dos servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus insere-se nas responsabilidades institucionais do Tribunal, além também de ser objeto da Meta 10 do Conselho Nacional de Justiça.

Em resposta ao formulário encaminhado por esta Corregedoria, a Vara informou que a última vez que aconteceu o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional em Boa Vista foi no ano de 2018.

RECOMENDAÇÃO:

- Recomenda-se a participação de todos os magistrados(as) e servidores(as) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - quando for disponibilizado em Boa Vista - realizado pelo Comitê de Gestão de Pessoas e pelo Comitê de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, pois, além de ter por objetivo priorizar a saúde ocupacional dos magistrados(as) e servidores(as) da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, insere-se nas responsabilidades institucionais do Tribunal.

II – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA

1. ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – IGEST (fonte: E-Gestão)

O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Varas do Trabalho do País.

Ele representa um referencial numérico que sintetiza os mesoindicadores: acervo, celeridade, produtividade, taxa de congestionamento e força de trabalho.

Os mesoindicadores foram adotados de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho entre 2021-2026.

De acordo com o último relatório do IGEST, obtido no e-Gestão, referente ao período de 01/04/21 até 31/03/22, a 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista apresentou o seguinte desempenho no quadro de colocação geral das varas: **414º** lugar nacional de um total de 1.570 varas do Brasil, e **12º** lugar em relação às 32 varas do TRT11.

2. ICORREG – TAXA DE CONGESTIONAMENTO (fonte: Hórus)

O ICorreg - Taxa de Congestionamento corresponde a um número representativo do nível de congestionamento da unidade judiciária correicionada, calculado a partir da quantidade de processos pendentes de baixa nas fases de conhecimento e execução e da quantidade de processos baixados nos últimos doze meses.



A taxa de congestionamento segue a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de congestionamento} = (0,5 * I09) + (0,5 * I10)$$

Onde o “I09” representa a taxa de congestionamento na fase de conhecimento, e o “I10” representa a taxa de congestionamento na execução. Essas taxas, por sua vez, são calculadas a partir das seguintes variáveis:

Código	Nome da Variável	Forma de Apuração	Tipo de Cálculo
V02	Pendentes de Baixa na Fase de Conhecimento	Saldo de processos dos itens 377 e 90377 no final do período de referência	Saldo Atual
04	Pendentes de Baixa na Fase de Execução	Saldo de processos dos itens 383 e 90383 no final do período de referência	Saldo Atual
V13	Baixados na Fase de Conhecimento	Soma dos processos dos itens 375 e 90375	Cumulativo
V14	Baixados na Fase de Execução	Soma dos processos dos itens 381 e 90381	Cumulativo

O valor final de “I09” e “I10” (no sistema Hórus, corresponde à variável “I09” Parametrizado e “I10” Parametrizado, respectivamente), é calculado a partir da taxa absoluta de cada Vara do Trabalho, segundo a fórmula:

$$I09_Value = V02 / (V13 + V02)$$

$$I10_Value = V04 / (V14 + V14)$$

Os valores parametrizados, por sua vez, têm a seguinte fórmula:

I09 Parametrizado	Valor
Se I09_Value > I09 Limite Superior	1
Se I09 = outros valores	(I09_Value – Limite Inferior) / (Limite Superior – Limite Inferior)
Se I09_Value < I09 Limite Inferior	0

I10 Parametrizado	Valor
Se I10_Value > I10 Limite Superior	1
Se I10 = outros valores me	(I10_Value – Limite Inferior) / (Limite Superior – Limite Inferior)
Se I10_Value < I10 Limite Inferior	0

Já para o cálculo dos Limites Superiores e Inferiores de “I09” e “I10”, é realizado o cálculo do 1º e do 3º quartil do conjunto de valores de todas as Varas do Trabalho do TRT-11, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Limite Inferior} = 1^\circ \text{ Quartil} - 1,5 * (3^\circ \text{ Quartil} - 1^\circ \text{ Quartil})$$

$$\text{Limite Superior} = 3^\circ \text{ Quartil} + 1,5 * (3^\circ \text{ Quartil} - 1^\circ \text{ Quartil})$$



Considerando esses parâmetros, o Sistema Hórus informa que a **taxa de congestionamento** da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de janeiro a junho/2022, é de **27,24%**.

3. METAS JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (fonte: Hórus)

ANO 2021		
META	DESCRIÇÃO	CUMPRIMENTO (%)
1	Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.	126,76%
2	Julgar processos mais antigos - Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019.	107,25%
3	Estimular a conciliação - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2018/2019, em 1 ponto percentual.	130,62%
5	Redução da taxa de congestionamento nas fases de conhecimento e execução – Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.	100%

Já no período de janeiro a junho de 2022, os percentuais de cumprimento das metas foram:

ANO 2022		
META	DESCRIÇÃO	CUMPRIMENTO (%)
1	Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.	112,29%
2	Julgar processos mais antigos - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2020.	107,28%
3	Estimular a conciliação - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2019/2020, em 1 ponto percentual.	100%
5	Redução da taxa de congestionamento nas fases de conhecimento e execução – Reduzir em 1 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2020.	66,08%

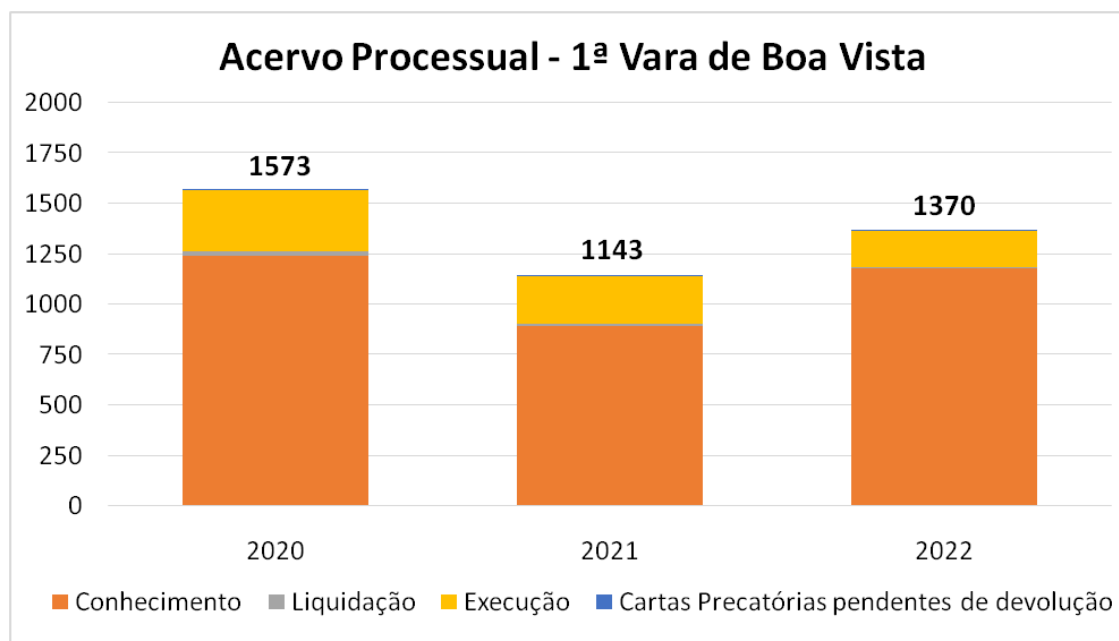
III – ACERVO PROCESSUAL E ITENS DE REGISTRO EM ATA

1. ACERVO PROCESSUAL (fonte: Hórus/E-Gestão)

PENDENTES DE FINALIZAÇÃO	2020	2021	2022
FASE PROCESSUAL	saldo em 31/12/20	saldo em 31/12/21	saldo em 30/06/2022



Conhecimento	1239	892	1179
Liquidação	23	9	3
Execução	305	240	184
Cartas Precatórias pendentes de devolução	6	2	4
TOTAL	1573	1143	1370



2. ITENS DE REGISTRO EM ATA (fonte: 1ª VTBV)

Em resposta ao questionário enviado à Vara analisada, foram obtidas as seguintes informações:

2.1. FASES DE CONHECIMENTO E RECURSAL

I. Há **pronunciamento explícito sobre a admissibilidade dos recursos** ordinários e agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho nos quais haja referência às locuções "Processe-se o recurso, na forma da lei" ou "Admito o recurso, na forma da lei". Por favor, informe pelo menos cinco números de processo que atendam à exigência.

Resposta: *Sim.* 0000521-23.2021.5.11.0051, 0001398-31.2019.5.11.0051, 0000332-45.2021.5.11.0051, 0000216-39.2021.5.11.0051 e 0000273-57.2021.5.11.0051.

Ponderações da Corregedoria: A unidade atendeu a questão.

II. O Juiz Titular e o Juiz Substituto desempenham seus trabalhos **diariamente** nas dependências da Vara do Trabalho, comparecendo regularmente de segunda a sexta-feira?





Resposta: As atividades do juiz estão sendo realizadas de forma presencial, e sempre diariamente de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos finais de semana de forma remota.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se aos magistrados que compareçam diariamente à Vara do Trabalho, considerando que não há autorização de teletrabalho para juiz.

III. São realizadas **audiências** de segunda a sexta-feira? Em caso negativo, em quais dias da semana?

Resposta: Sim.

IV. A unidade **digitalizou integralmente os processos** em trâmite na fase de conhecimento com identificação individual dos processos, das peças digitalizadas e a data de autuação?

Resposta: Sim.

V. A unidade observa a Resolução CSJT nº 247/2019 e Resolução Administrativa nº 298/2020 do TRT 11ª Região quanto ao **cadastro e gerenciamento de peritos**, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam assistência judiciária gratuita?

Resposta: Sim. A unidade observa o cadastro e gerenciamento de peritos, bem como as requisições de pagamento no sistema SIGEO.

VI. A Vara realizou a **autoinspeção permanente** obedecendo aos requisitos previstos nos artigos 14 ao 23 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região (Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP)?

Resposta: A unidade judiciária realizou a autoinspeção no período de 16 e 17 de janeiro de 2022 conforme AutInsp nº 0000087-67.2021.2.00.0511, com o preenchimento do formulário eletrônico, conforme disposto no Provimento nº 06/2020/SGP/SCR.

Ponderações da Corregedoria: a autoinspeção desta unidade ocorreu em janeiro/2022.

RECOMENDAÇÃO:

A Vara deve realizar a autoinspeção a que alude o Provimento nº 06/2020/SGP/SCR, no prazo de **06 (SEIS) meses** após a realização desta Correição. Para tanto, deve preencher o formulário eletrônico (anexo ao Provimento) e encaminhar a esta Corregedoria pelo PjeCor nos autos do **processo Autoinspeção n. 0000079-56.2022.2.0511**.

VII. A autuação do **Conflito de Competência** pelo Tribunal é certificada pela Vara nos autos principais?

Resposta: Sim, como por exemplo, o processo nº 0000495-88.2022.5.11.0051

VIII. Houve tramitação de **processos físicos** na Vara nos últimos 12 (doze) meses? Em caso positivo, informe o número do (s) processo (s) e preencha a tabela abaixo:

Resposta: Não.





IX. Quando da juntada de **decisões oriundas de instâncias superiores** nos processos físicos digitalizados, a unidade dá o devido impulso processual? Informe, por amostragem, o número dos processos que demonstrem o cumprimento de tal medida.

Resposta: *Sim.* 0001927-94.2012.5.11.0051, 0001616-06.2012.5.11.0051 e 0006300-76.2009.5.11.0051

Ponderações da Corregedoria: A unidade judiciária atendeu tal questão.

X. Há **processos conclusos** há mais de 60 (sessenta) dias, aguardando prolação de sentença? Em caso positivo, relacione-os.

Resposta: *Não conta registro de atraso no sistema.*

XI. Há **processos com instrução encerrada**, aguardando a prolação de sentença, com mais de 30 dias? Em caso positivo, relacione-os.

Resposta: *Não.*

XII. Está sendo executado pela Vara o **Plano de Ação** informado a essa Corregedoria acerca dos processos fora das pautas de audiências (Ofício-Circular n.º 03/2021/SCR)? Informe, de forma breve, as medidas adotadas pela unidade para o cumprimento desse plano.

Resposta: *Sim, todos os processos que entraram na Triagem Inicial já foram devidamente pautados, e, inclusive, diariamente todos os novos processos, que são distribuídos para esta Meritíssima Primeira Vara do Trabalho, são inseridos em pauta de audiência. Ressalta-se que todas as audiências são realizadas de forma UNA Telepresencial, por meio do aplicativo Zoom Meetings, sendo todas as partes devidamente intimadas e esclarecidas sobre o link da audiência e sobre o acesso à sala de audiência virtual. De forma a facilitar o acesso das partes à sala de audiência, a Secretaria da Vara disponibiliza o manual completo e o manual simplificado do Zoom Meetings no próprio texto da intimação e no teor dos despachos para designação de audiências. Além disso, a Secretaria da Vara disponibiliza servidores para as partes fazerem testes, bem como para tirar dúvidas sobre o acesso da sala de audiência virtual, cujas dúvidas são sanadas de forma imediata por meio de atendimento via Balcão Virtual, telefone e WhatsApp. Frequentemente também são inseridos em pauta processos na fase da execução, para tentativa de conciliação em processos mais antigos da Vara, visando-se diminuir o prazo médio da fase da execução.*

XIII. Informe a quantidade de processos na **pauta presencial e na telepresencial**, preenchendo a tabela abaixo:

Mês-2022/2023	Pautal Presencial	Pauta Telepresencial
JUNHO	42 (Justiça Itinerante)	85
JULHO	96 (Justiça Itinerante)	44



DETERMINAÇÕES:

- Determina-se que o juízo se abstenha de incluir processos no Juízo 100% Digital sem requerimento das partes ou designe audiências telepresenciais em processos não incluídos no Juízo 100% Digital;
- Determina-se ainda que os processos com *jus postulandi*, incluídos no Juízo 100% Digital sem requerimento expresso da parte, seja incluído em pauta presencial para saneamento, se for o caso, conforme Recomendação nº 03/2022/SCR, de 27 de Junho de 2022;

XIV. Considerando a implantação do “**Juízo 100% Digital**”, por meio da Resolução CNJ nº 345/2020, e instituído neste Regional pela Resolução Administrativa nº 065/2021, a Vara tem ciência de que, na triagem ou no curso do processo, caso verifiquem que o feito tramitará nesta modalidade, que deve ser efetuada a marcação desta característica nos autos eletrônicos?

Resposta: *Sim.*

XV. A escala do **Balcão Virtual**, cuja implantação neste Regional deu-se por meio do Ato Conjunto nº 9/2021/SGP/SCR, está sendo rigorosamente cumprida pela Vara?

Resposta: *Sim*

XVI. A Vara encaminha à Secretaria da Corregedoria Regional (SCR), mensalmente, o Formulário padronizado denominado de “**Formulário de adiamentos Excepcionais – FAE**” informando o adiamento da sessão de audiência que se enquadrem nos “Adiamentos Excepcionais”, conforme disposto nos artigos 130 e 132 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região (Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP)?

Resposta: *Sim*

XVII. Da mesma forma, a Vara encaminha o “**Formulário de adiamentos Excepcionais – FAE**” informando se não houve adiamento excepcional no período de referência, conforme disposto no art. 132, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região?

Resposta: *Sim*

XVIII. A Vara enfrenta algum problema com notificações pelo **e-Carta**? Em caso positivo, cite quais os problemas e o número dos processos.

Resposta: *Não.*

2.2. FASES DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO

I. Há a **revisão periódica** dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 772 a 777 do CPC? Por favor, informe pelo menos cinco números de processos que demonstrem tais iniciativas.

Resposta: *A Vara tem evitado encaminhar processo para o “arquivamento provisório”, posto que tal procedimento não assegure a efetividade do processo e a entrega do bem jurídico da vida*





ao trabalhador. Assim, os esforços têm sido na efetividade da execução e na solução definitiva do processo.

As ressalvas são os casos que decorrem de imposição normativa, tal como o artigo 40 da Lei nº 6.830/80 a exemplo dos processos nº 0000738-42.2016.5.11.0051 e nº 0001538-41.2014.5.11.0051.

Em caso de Recuperação Judicial ou Falência, este Juízo tem seguido os precedentes do Superior Tribunal de Justiça que entende pela incompetência material da Justiça do Trabalho, pelo que em tais casos, este juízo tem declarado a incompetência material. E as providências são no sentido de expedição de certidão de crédito judicial para a regular habilitação do credor trabalhista, na forma do artigo 7º, §1º e § 2º, da Lei nº 11.101/2005, de modo que, por razões de celeridade, o credor possa ter sua imediata verba resguardada dentro no quadro geral de credores, do qual o juízo de execução trabalhista não tem acesso, evitando a frustração do crédito ou habilitação retardatária (artigos 10 a 15 da Lei nº 11.101/2005), que poderia inviabilizar o recebimento de seu crédito.

Em síntese, apenas nos casos impositivos é que se têm alocado os processos em arquivos provisórios, optando-se sempre pela solução definitiva deles.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se providenciar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial, como forma de evitar que o processo fique muito tempo parado nesta fase, sem a devida diligência, o que contribui para o aumento do prazo médio da execução.

II. A unidade tem observado que, **exauridas em vão as referidas medidas coercitivas** impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte, a remessa ao arquivo provisório de autos de processo em execução será precedida de lavratura de certidão do diretor de secretaria, da qual constará o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente? (art. 255 e §§ da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região - Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP). Por favor, informe pelo menos cinco números de processos que atendam à exigência.

Resposta: Não é prática de este Juízo enviar processos ao arquivo provisório, porquanto se tem envidado esforços para resolver os processos em fase de execução, essencialmente prestigiando a audiência de conciliação em execução, o que tem trazido resultado satisfatório.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a unidade observar o disposto no art. 255 e §§ da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região - Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP com relação a remessa ao arquivo provisório de autos de processo em execução que deverá ser precedida de lavratura de certidão do diretor de secretaria.

III. Informe quais das **ferramentas eletrônicas** de investigação patrimonial abaixo a unidade utiliza, marcando um "X":





JUCEA () REDESIM () JUCERR (X) SISBAJUD (X) RENAJUD (X) CNIB (X) PENHORA ONLINE (X) SACI (X) INFOJUD (X) SIMBA () SEI () CENSEC () SIEL (X) SERASAJUD (X) eRIDFT () PROTESTOJUD () CNE () REDE-LAB () SISGEMB () INFOSEG-SINESP (X) CEIS-CNEP () REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA ()

IV. Há **inclusão em pauta** de processos na fase de execução? Em caso positivo, informe pelo menos cinco números de processos que foram incluídos em pauta.

Resposta: *Sim.* 0000677-11.2021.5.11.0051, 0000015-86.2017.5.11.0051, 0001102-72.2020.5.11.0051, 0000005-03.2021.5.11.0051 e 0000006-85.2021.5.11.0051.

Ponderações da Corregedoria: A unidade atendeu tal questão.

V. Há a pronta liberação do **depósito recursal**, em favor do reclamante, independente de requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal ou incontroverso, prosseguindo a execução depois pela diferença (art. 189, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região - Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP)? Por favor, informe pelo menos cinco números de processos que demonstrem o cumprimento dessa exigência.

Resposta: *Sim.* 0000307-32.2021.5.11.0051, 0000377-49.2021.5.11.0051, 0001066-98.2018.5.11.0051 e 0000487-82.2020.5.11.0051.

Ponderações da Corregedoria: A unidade atendeu tal questão.

VI. Há processamento do **incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos mesmos autos** onde tramita o processo principal com citação do sócio para defesa e julgamento do incidente antes do início dos atos constritivos? Por favor, informe pelo menos cinco números de processos que demonstrem as iniciativas realizadas pelo juízo nesse sentido.

Resposta: *Sim.* 0000407-21.2020.5.11.0051, 0000100-33.2021.5.11.0051, 0010509-49.2013.5.11.0051, 0000026-76.2021.5.11.0051 e 0000005-03.2021.5.11.0051.

Ponderações da Corregedoria: Nos processos relacionados acima, esta Corregedoria verificou que o Juízo atende em parte a questão no que se refere à instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, porém o mesmo não ocorre com a questão do julgamento. O processo 0000005-03.2021.5.11.0051 não foi encontrado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que antes de direcionar a execução em desfavor dos sócios do devedor principal, deve haver a regular **instauração** e o **julgamento** de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, assegurados a ampla defesa e o contraditório;

VII. A unidade tem observado o **art. 251 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região** (Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP) que dispõe sobre o sobrestamento por execução frustrada (art. 40 da Lei nº 6.830/80) que ocorre por até um ano, sem



correr o prazo para prescrição intercorrente? Por favor, informe pelo menos cinco números de processos que atendam à exigência.

Resposta: *Sim. 0000738-42.2016.5.11.0051, nº 0001538-41.2014.5.11.0051, nº 0000780-28.2015.5.11.0051, nº 0002174-75.2012.5.11.0051 e nº 0011049-97.2013.5.11.0051.*

Ponderações da Corregedoria: A unidade judiciária atendeu tal questão.

VIII. O movimento processual “**arquivamento provisório**” corresponde a suspensão da execução com contagem do prazo de prescrição intercorrente, assegurada a possibilidade de desarquivamento posterior e prosseguimento da execução, conforme previsto no **artigos 246 a 249 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região** (Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP). O art. 264 da referida consolidação também dispõe que os juízes do trabalho manterão os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência em que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei nº 11.101/2005). A unidade tem utilizado tal movimento processual para outras situações que não as citadas acima? Em caso positivo, informe quais situações e informe, também, pelo menos cinco números de processos.

Resposta: *Não*

IX. A tarefa “**arquivamento definitivo**” corresponde à extinção da execução, nos termos do art. 924, do CPC e art. 254 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região (Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP). A unidade tem utilizado tal movimento processual para outras situações, como no caso de retorno dos autos do 2º grau? Em caso positivo, informe quais situações e informe, também, pelo menos cinco números de processos.

Resposta: *Não*

X. A unidade observa a Resolução Administrativa TRT11 nº 43/2016 que institui a **Seção de Hastas Públicas**, enviando processos a tal setor? Por favor, informe o número de processos que demonstrem as iniciativas realizadas pelo juízo nesse sentido.

Resposta: *Sim. 0000316-77.2010.5.11.0051 e 0000139-69.2017.5.11.0051.*

Ponderações da Corregedoria: A unidade judiciária atendeu tal questão.

XI. A unidade observa o que consta na Resolução Administrativa TRT11 nº 105/2018 que trata da **reunião de execuções, sempre que houver execução de grandes devedores ou empresas em situação falimentar ou de insolvência**? Por favor, informe pelo menos cinco números de processos que demonstrem as iniciativas realizadas pelo juízo nesse sentido.

Resposta: *A unidade não adota este procedimento por não ter se demonstrado produtivo e eficaz. Logo, as reuniões atuais estão sendo orientadas apenas para a prática de atos de execução (exemplo: bloqueio judicial, evitando repetição de atos em vários processos, como o ocorrido nos autos do processo nº 0000656-35.2021.5.11.0051), mas não para reunião de processos, pois isso poderia exigir o deslocamento dos processos para arquivo provisório, o que não corresponde ao procedimento de entrega da prestação jurisdicional, já que este Juízo tem zelado pela efetividade da execução.*



XII. A unidade inclui processos na fase de execução em eventos de conciliação? (Semana Nacional da Execução Trabalhista, Dia Regional da Conciliação dentre outros? Quais eventos?

Resposta: *A Unidade participa ativamente de todos os eventos propostos pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, como por exemplo, a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista de 23 a 27 de maio e a Maratona Regional de Conciliação do TRT-11, que aconteceu no período de 18 a 22 de julho.*

XIII. A unidade está cumprindo o disposto nos artigos 137 a 153 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região (Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP) no tocante ao **pagamento dos honorários periciais**?

Resposta: *Sim*

XIV. A unidade verifica, quando do arquivamento definitivo dos autos eletrônicos, a inexistência de **contas judiciais com valores disponíveis** vinculadas ao processo (Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e Ato Conjunto nº 02/2020/SGP.SCR)? Por favor, informe pelo menos cinco números de processos que atendam à exigência.

Resposta: *Sim. 0000719-20.2022.5.11.0053, 0000024-72.2022.5.11.0051, 0000424-86.2022.5.11.0051, 0000639-96.2021.5.11.0051 e 0000622-20.2022.5.11.0053.*

Ponderações da Corregedoria: A análise deste será feita no item 1.3.4., do tópico “1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL”.

XV. A unidade **emite a certidão** a que alude a Recomendação nº 04/2021/SCR antes do arquivamento definitivo dos autos, quando verificada a **inexistência de saldo em conta judicial**? Por favor, informe pelo menos cinco números de processos que atendam à exigência.

Resposta: *Sim. 0000719-20.2022.5.11.0053, 0000024-72.2022.5.11.0051, 0000424-86.2022.5.11.0051, 0000639-96.2021.5.11.0051 e 0000622-20.2022.5.11.0053.*

Ponderações da Corregedoria: A análise deste será feita no item 1.3.4., do tópico “1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL”.

XVI. A unidade adota os formulários-modelo enviados por meio do Ofício nº. 02/2021/SCR, quando do encaminhamento da matéria do **Projeto Garimpo** à Corregedoria Regional (relatório inicial - projeto garimpo; e relatório final - projeto garimpo)?

Resposta: *Sim*

Ponderações da Corregedoria: Em consulta ao “Demonstrativo do Sistema de Depósito Judicial”, embora a unidade judiciária venha cumprindo as fases do Projeto Garimpo, verificou-se as seguintes pendências (extração de dados em 23/07/2022):

Processo nº 0000368-92.2018.5.11.0051 - saldo R\$16,09

Processo nº 0000805-07.2016.5.11.0051- saldo R\$0,00 (falta apenas sanear no sistema)

Processo nº 0000877-91.2016.5.11.0051- saldo R\$0,10 (Falta providenciar o recolhimento para a União Federal).



XVII. A Vara está observando o disposto no art. 22, § 6º, da Resolução nº 185/2017 (Redação dada pela Resolução CSJT n. 284, de 26 de fevereiro de 2021), o qual determina que os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de fevereiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo “pjç” exportado pelo **PJe-Calc**? Informe, por amostragem, o número dos processos que demonstrem o cumprimento de tal medida.

Resposta: *Sim.* 0000631-82.2022.5.11.0052, 0001035-67.2021.5.11.0053 e 0000683-86.2019.5.11.0051.

Ponderações da Corregedoria: A unidade atendeu a questão.

XVIII. A unidade tem observado o disposto no **Ato da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nº 01, de 21/01/2022**, com relação aos seguintes itens:

a) A Vara inclui no BNDT o devedor que não paga o débito ou descumpre a obrigação de fazer (art. 2º)?

Resposta: *Sim.*

b) Nas execuções promovidas contra dois ou mais devedores a inserção no BNDT ocorre de forma individualizada (art. 4º)?

Resposta: *Sim.*

c) A inclusão, a alteração e a exclusão de dados no BNDT são precedidas de determinação Judicial (art. 5º)?

Resposta: *Sim.*

d) Uma vez incluído o devedor no cadastro do BNDT, a sua exclusão fica condicionada ao pagamento da dívida ou satisfação da obrigação (art. 6º)?

Resposta: *Sim.*

e) A vara observa que o processo não pode ser arquivado em definitivo enquanto ativa a inscrição de devedor no BNDT (art. 7º)?

Resposta: *Sim.*

XXXVII. Com relação à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região, a unidade tem observado o art. 266, que dispõe que após consulta frustrada ao sistema SISBAJUD, no caso de execução por quantia certa, o responsável procederá à inclusão da empresa devedora no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT**, nos termos do art. 883-A da CLT? Por favor, informe pelo menos 03 números de processos que demonstrem o cumprimento das obrigações acima relacionadas.

Resposta: *Sim.* 0000251-62.2022.5.11.0051, 0000605-24.2021.5.11.0051 e 0000947-29.2021.5.11.0053.

Ponderações da Corregedoria: A unidade judiciária atendeu tal questão.



IV – MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E CONCILIAÇÕES

1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL (fonte: Hórus/E-Gestão)

1.1 FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1 Movimentação Processual:

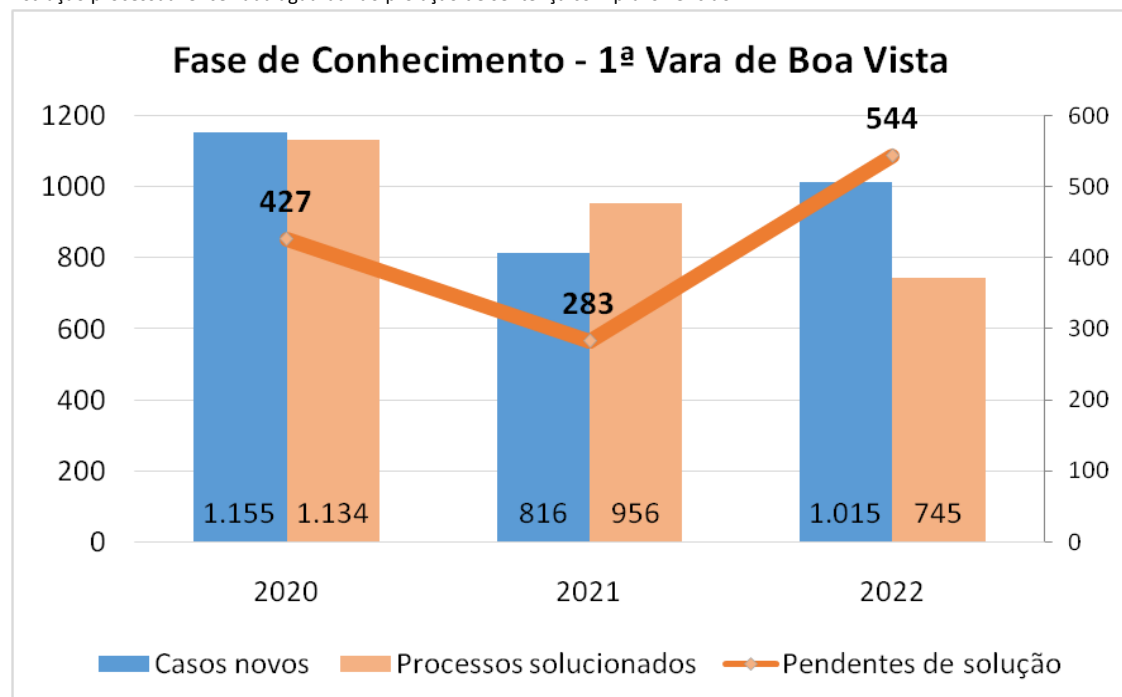
FASE DE CONHECIMENTO	2020	2021	2022
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	saldo em 31/12/20	saldo em 31/12/21	saldo em 30/06/22
Casos novos*	1155	816	1015
Processos recebidos**	0	1	1
Processos solucionados***	1134	956	745
Pendentes de solução****	427	283	544

*Processos recebidos por distribuição e por redistribuição

**Processos recebidos com sentença reformada pela instância superior + processos com sentença reformada pelo próprio juízo + processos recebidos com sentença anulada pela instância superior + processos com sentença revogada pelo próprio juízo + processos com conversão de classe

***Processos solucionados com e sem exame de mérito

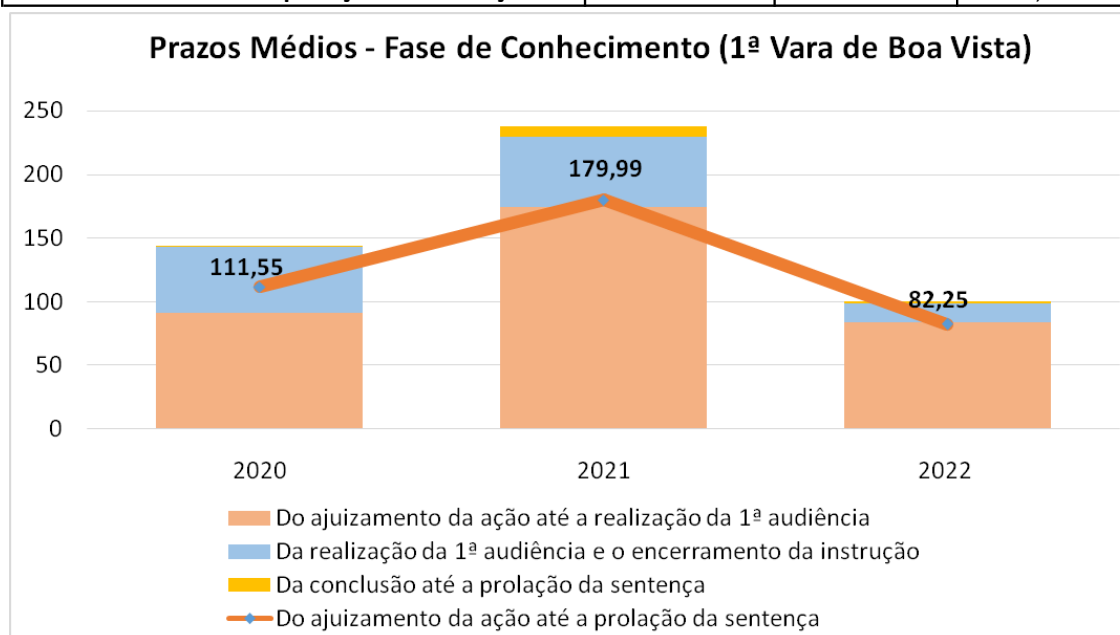
****Processos aguardando a 1ª Sessão de Audiência ou procedimento diverso + processos aguardando o encerramento da instrução + convertidos em diligência + com instrução processual encerrada aguardando prolação de sentença no prazo + com instrução processual encerrada aguardando prolação de sentença com prazo vencido



1.1.2. Prazos Médios:



PRAZOS MÉDIOS	2020 (dias)	2021 (dias)	2022 (até 30/06)
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença	111,55	179,99	82,25
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência	91,17	173,94	83,48
Da realização da 1ª audiência e o encerramento da instrução	52,19	55,55	14,83
Da conclusão até a prolação da sentença	0,21	8,01	1,55



Dos dados colhidos, observa-se que os prazos médios da fase de conhecimento aumentaram em 2021, porém melhoraram significativamente em 2022.

Quanto ao prazo "**Da conclusão até a prolação da sentença**", importante a menção de que, consoante exame dos processos no sistema PJe, verificou-se que, reiterando situação constatada na correição de 2021, o juízo permaneceu adotando a prática de não tramitar o processo para a tarefa "Concluído para o magistrado - Proferir sentença" imediatamente após o encerramento da instrução, o que vulnera a idoneidade do prazo em comento.

RECOMENDAÇÃO:

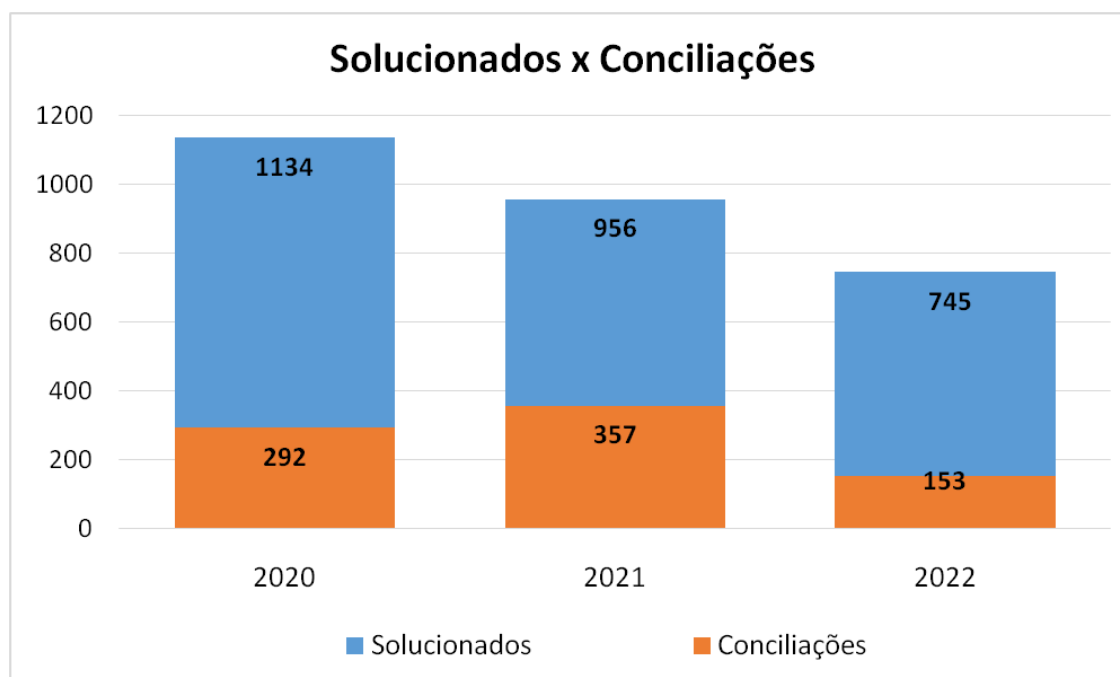
- Esta Corregedoria recomenda ao Juízo continuar envidando esforços para reduzir o prazo médio da fase de conhecimento (do ajuizamento da ação até a prolação da sentença).

1.1.3. Processos Solucionados:



Com exame do mérito	2020	2021	2022 (até 30/06)
Conciliações	292	357	153
Julgados procedente	48	17	91
Julgados procedente em parte	634	371	240
Julgados improcedente	55	31	44
Extintos com resolução de mérito	3	1	2
Outras decisões com resolução de mérito	0	0	0
TOTAL	1032	777	530

Sem exame do mérito	2020	2021	2022 (até 30/06)
Extintos sem resolução de mérito	30	14	29
Arquivamento	41	127	113
Desistência	30	33	60
Outras decisões sem resolução de mérito	1	5	13
TOTAL	102	179	215



1.1.4. Sentenças líquidas proferidas:



SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO	2020	2021	2022 (até 30/06)
Sentenças líquidas na Vara analisada*	601	161	113

* As sentenças líquidas proferidas encontram-se no relatório “B.09 - Destaques”

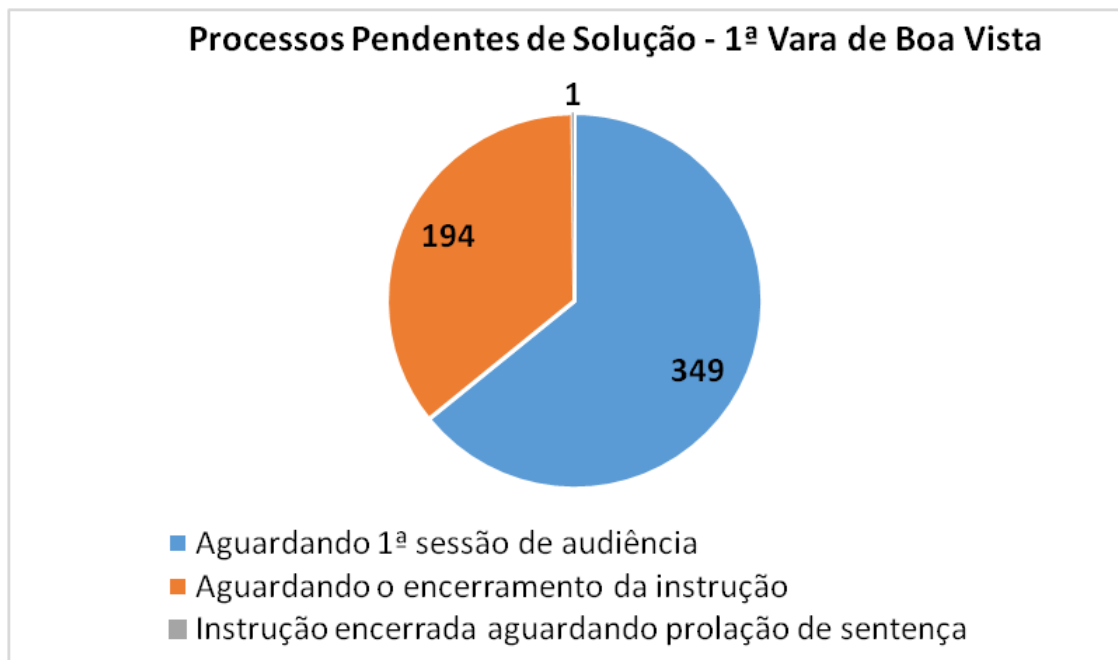
1.1.5. Processos pendentes de solução (fonte: E-Gestão)

Em consulta à estatística do sistema E-Gestão referente ao mês de junho de 2022, verificou-se que na 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista há **1** processo com instrução encerrada aguardando a prolação de sentença, dentro do prazo legal.

Apesar de constar no sistema e-Gestão apenas um processo com instrução encerrada aguardando prolação de sentença, esta Corregedoria verificou, por amostragem, que este dado não é fidedigno.

A análise dos processos 0000620-90.2021.5.11.0051, 0000214-69.2021.5.11.0051, 0000152-29.2021.5.11.0051 e 0000450-78.2022.5.11.0053 revela que os referidos estão aptos a prolação de sentença, eis que tiveram a instrução processual encerrada pelo Juízo. E mais: todos os processos listados **estão com atraso na prolação da sentença**, em razão de terem sido designadas pelo MM. Juiz GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA as respectivas datas de prolação de sentença e, até o momento, as mesmas não foram proferidas.

Existem na unidade (até 30 de Junho/2022) **349** processos aguardando a realização da primeira audiência, e **194** processos aguardando o encerramento da instrução.



Além da quantidade de processos pendentes, o exame detalhado do relatório "**2.6. Processos pendentes de solução**", de Junho de 2022, revela a existência de 3 (três) processos aguardando o encerramento da instrução processual cuja primeira audiência ocorreu até junho/2021:

Processos aguardando encerramento da instrução processual		
Classe processual	Processo	1ª audiência
Ação Trabalhista - Rito Ordinário	0000214-69.2021.5.11.0051	14/05/21
Ação Trabalhista - Rito Ordinário	0000152-29.2021.5.11.0051	24/05/21
Ação Trabalhista - Rito Ordinário	0000295-52.2020.5.11.0051	08/06/21

RECOMENDAÇÃO:

O exame dos referidos processos, por amostragem, revelou que os processos estão com seu curso normal, não havendo necessidade de determinação de plano de ação para sua solução. Apesar disso, RECOMENDA-SE à unidade que diligencie para sua solução no menor tempo possível.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1 Movimentação Processual:

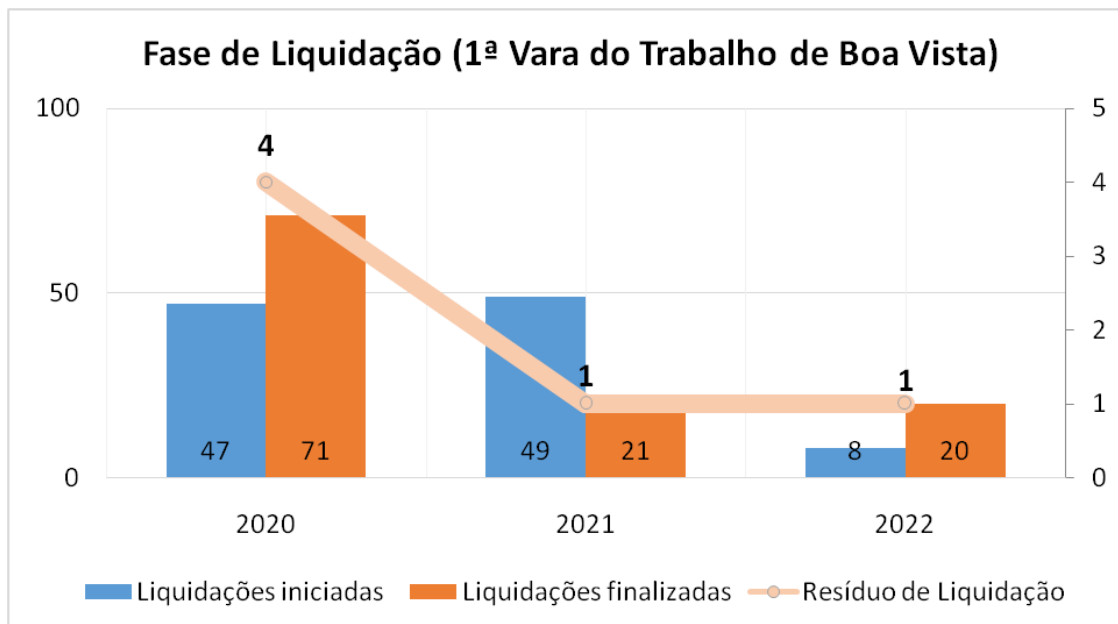
FASE DE LIQUIDAÇÃO	2020	2021	2022
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	saldo em 31/12/20	saldo em 31/12/21	saldo em 30/06/22
Liquidações iniciadas*	47	49	8
Liquidações finalizadas (encerradas)**	71	21	20
Liquidações de sentença pendentes***	4	1	1
Processos no Arquivo Provisório na Liquidação	0	0	0

* Processos com liquidação iniciada + processos desarquivados para prosseguimento da liquidação

** Liquidações encerradas + liquidações encerradas por acordo + processos arquivados provisoriamente

***Processos Pendentes de Liquidação (com liquidação de sentença pendente)

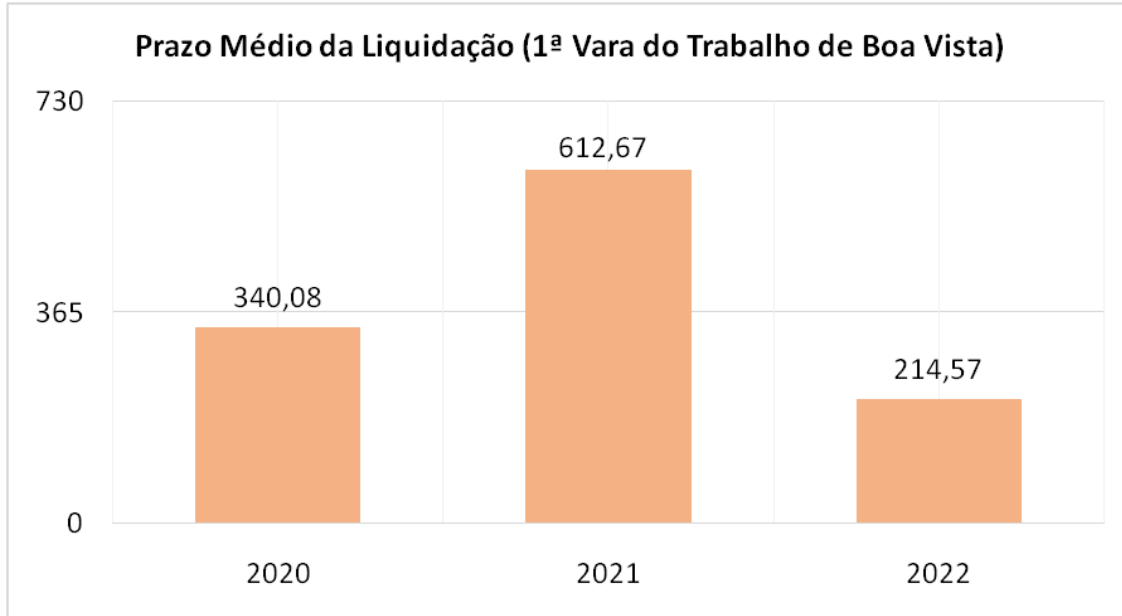




1.2.2. Prazo Médio:

PRAZO MÉDIO DA LIQUIDAÇÃO	2020 (dias)	2021 (dias)	2022 (até 30/06)
Do início ao encerramento da liquidação	340,08	612,67	214,57





RECOMENDAÇÃO:

Havendo necessidade de liquidação da sentença, as partes deverão ser intimadas para apresentação e impugnação dos cálculos, na forma do art. 879 da CLT. Em sequência, o juízo deverá homologar os cálculos que entender corretos. Esta homologação encerra a fase de liquidação e finaliza o prazo médio da fase processual, devendo ser lançada por meio de decisão interlocutória no sistema PJe. A ausência deste lançamento pela unidade tem impactado negativamente na contabilização das pendências e do prazo médio nesta fase processual.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. Movimentação Processual:

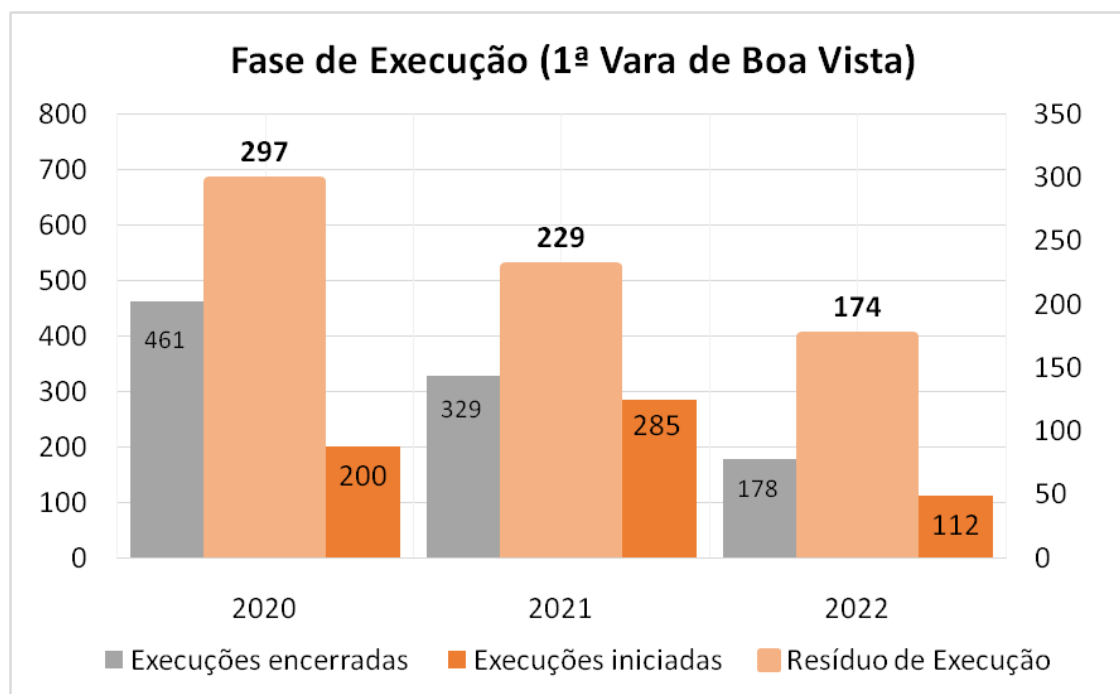
FASE DE EXECUÇÃO	2020	2021	2022
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	saldo em 31/12/20	saldo em 31/12/21	saldo em 30/06/22
Execuções iniciadas*	200	285	112
Execuções encerradas**	461	329	178
Pendentes de execução***	273	228	172
Processos no Arquivo Provisório na Execução	24	1	2

*Processos com execução iniciada

**Execuções encerradas (exceto processos arquivados provisoriamente)

***Processos em execução + processos suspensos por execução frustrada.





O resíduo da Vara analisada (pendentes + saldo de processos no arquivo provisório), em dezembro de 2021, foi **229** de execuções, representando uma melhora em relação ao patamar de dezembro de 2020, cujo saldo era de **297** processos.

Em Junho/2022, foi constatada nova melhora no saldo, com **174** execuções pendentes no resíduo.

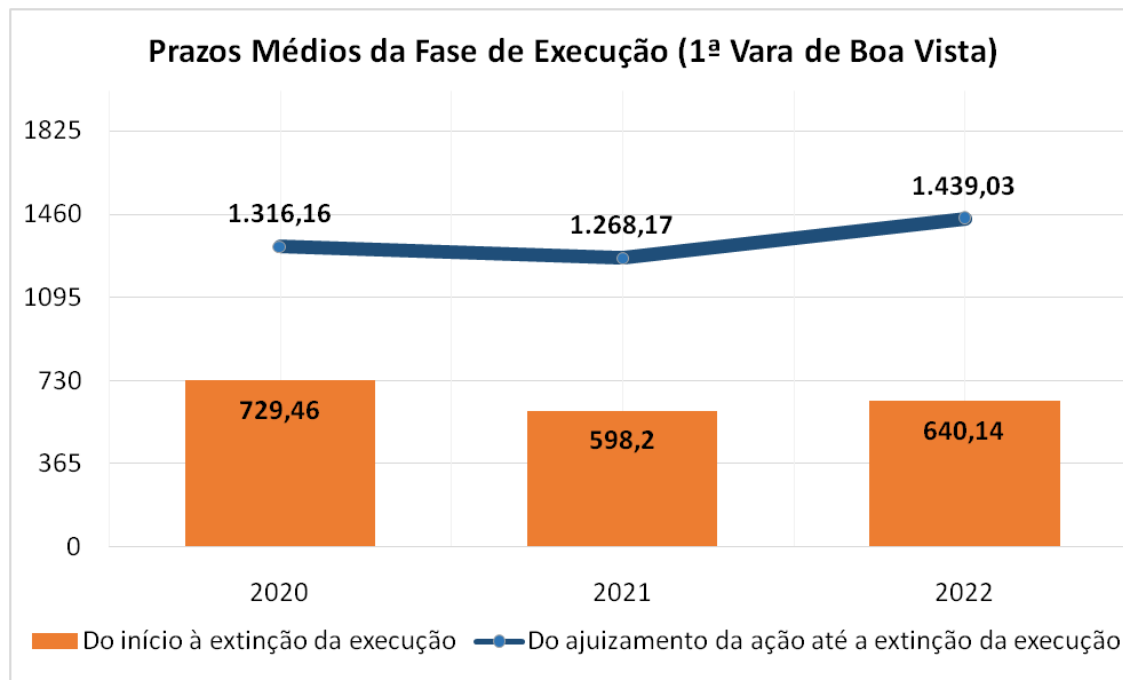
1.3.2. Prazos Médios:

PRAZO MÉDIO DA EXECUÇÃO	2020 (dias)	2021 (dias)	2022 (até 30/06)
Do início à extinção da execução	729,46	598,2	640,14
Do ajuizamento da ação até a extinção da execução	1.316,16	1.268,17	1.439,03

O prazo médio entre o início e a extinção da execução, que era de **729,46** dias em 2020, reduziu, em 2021, para o patamar de **598,2** dias. Em Junho de 2022, esse prazo médio apresentou leve piora, atingindo o patamar de **640,14** dias.

Já o prazo médio entre o ajuizamento da ação e a extinção da execução, que era de **1.316,16** dias em 2020, teve redução para o patamar de **1.268,17** dias em 2021. Em Junho de 2022, esse prazo médio apresentou significativa piora, atingindo a marca de **1.439,03** dias (cerca de 47 meses).





RECOMENDAÇÃO:

- Evitar esforços para reduzir o prazo médio da fase de execução, utilizando as diversas ferramentas de construção;
- Incluir, de forma esporádica, processos na fase de execução em eventos de conciliação, independente da realização deste evento pelo Tribunal, o que ajudaria a diminuir o acervo e o prazo médio.

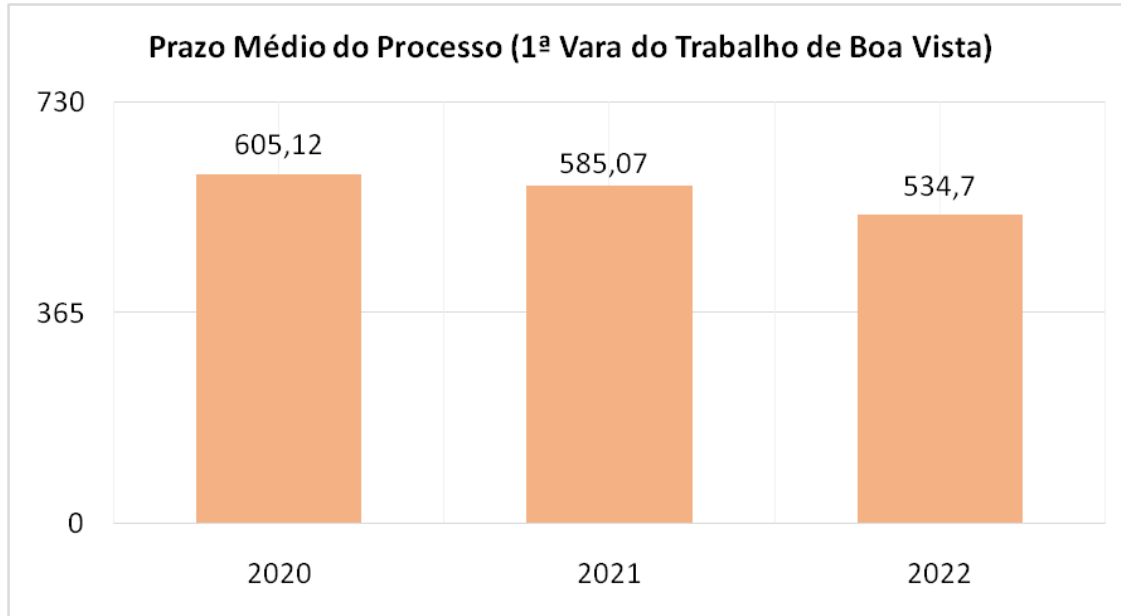
1.3.3. Execuções encerradas (extintas):

EXECUÇÕES ENCERRADAS (EXTINTAS)	2020	2021	2022 (até 30/06)
Por acordo	92	24	2
Por pagamento do crédito do exequente	243	296	175
Pela prescrição intercorrente	4	0	0
Por cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer	6	1	0
Por outras formas de extinção	312	8	1

1.3.4. Prazo Médio do Ajuizamento da Ação até o Arquivamento Definitivo

PRAZO MÉDIO DO PROCESSO	2020 (dias)	2021 (dias)	2022 (até 30/06)
Do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo	605,12	585,07	534,7





RECOMENDAÇÃO:

- Esta Corregedoria recomenda ao Juízo envidar esforços para reduzir o prazo médio dos processos.

1.3.5. Processos arquivados com saldo em conta judicial após 14-02-2019 (fonte: PJe)

Em consulta ao sistema PJe e ao sistema Garimpo, verificou-se que a unidade identifica e encerra os depósitos judiciais, bem como procede à juntada dos comprovantes e expedição de certidão, antes do arquivamento, nos termos da Recomendação nº 04/2021/SCR.

Além disso, todos os processos anteriormente arquivados com conta com saldo foram desarquivados e regularizados, com a devida liberação dos saldos para o legítimo destinatário.

No entanto, foram encontrados **09 (nove)** processos arquivados após o dia 14/02/2019 com saldo em conta judicial na 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista:

PROCESSO	ARQUIVAMENTO	SALDO (JULHO/2022)	CONTA JUDICIAL
0000013-77.2021.5.11.0051	24/03/2020	R\$ 10.048,61	Banco do Brasil, agência 3797, conta 400102494647-0
0011066-36.2013.5.11.0051	10/10/2021	R\$ 2.174,13	Banco do Brasil, agência 3797, conta 2800115309455-0



0000300-16.2016.5.11.0051	09/06/2021	R\$ 186,04	Caixa, agência 653, operação 42, conta 1531262-0
0001239-53.2017.5.11.0053	03/08/2021	R\$ 53,85	Banco do Brasil, agência 3797, conta 400117694271-0
0001456-34.2019.5.11.0051	24/03/2021	R\$ 20,84	Caixa, agência 653, operação 42, conta 1530726-0
0001457-19.2019.5.11.0051	24/03/2021	R\$ 20,84	Caixa, agência 653, operação 42, conta 1530727-8
0001362-86.2019.5.11.0051	30/03/2021	R\$ 20,23	Caixa, agência 653, operação 42, conta 1531968-3
0001458-04.2019.5.11.0051	24/03/2021	R\$ 20,84	Caixa, agência 653, operação 42, conta 1530728-6
0000501-32.2021.5.11.005	22/02/2022	R\$ 20,11	Caixa, agência 653, operação 42, conta 1532224-2

Desta forma, a unidade judiciária atendeu parcialmente a questão quanto aos processos arquivados após 14-02-2021 e também atendeu as questões referentes aos processos relacionados nos itens XVIII e XIX do tópico "ITENS DE REGISTROS EM ATA".

RECOMENDAÇÃO:

- Deve ser adotada, como prática, o saneamento do processo no sistema PJe e o encerramento da conta vinculada, antes do seu arquivamento definitivo.

DETERMINAÇÃO:

- O desarquivamento dos processos arquivados pela primeira vez após 14-02-2019 com saldo, devendo a unidade judiciária proceder a todas as medidas necessárias para levantamento do saldo remanescente e posterior arquivamento, observando o Ato Conjunto 01/2019/CSJT/GP.CGJT, complementado pelo Ato Conjunto nº 02/2020/SGP/SCR, com as alterações do Ato Conjunto nº 06/2021/SGP/SCR;
- A unidade deverá emitir a certidão a que alude a Recomendação nº 04/2021/SCR antes do arquivamento definitivo dos autos, quando verificada a inexistência de saldo em conta judicial, o que pode ser constatado pela juntada do espelho de consulta da conta zerada;
- O Juiz verificará a existência da certidão a que alude a Recomendação nº 04/2021/SCR antes de despachar pela extinção e consequente arquivamento da execução.



2. CONCILIAÇÕES (fonte: Hórus/E-Gestão)

FASE DE CONHECIMENTO	2020	2021	2022 (até 30/06)
Processos conciliados (Conciliações)	292	357	153

FASE DE LIQUIDAÇÃO	2020	2021	2022 (até 30/06)
Liquidações encerradas por acordo	2	0	0

FASE DE EXECUÇÃO	2020	2021	2022 (até 30/06)
Execuções extintas por acordo*	92	24	2

*Relatório E-Gestão: Processos com Execução Encerrada

V – INCIDENTES PROCESSUAIS, RECURSOS PARA O 2º GRAU E CARTAS PRECATÓRIAS

1. INCIDENTES PROCESSUAIS
1.1 DADOS EXTRAÍDOS (FONTE: HÓRUS/E-GESTÃO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO*	Período de Ref. - Junho/2022
Opostos	34
Conclusos	15
Julgados	15
Prejudicados	1
Pendentes	41

*Relatório E-Gestão: "Recursos"

TUTELAS PROVISÓRIAS*	Período de Ref. - Junho/2022
Recebidas	11
Apreciadas	4
Pendentes	49

*Relatório E-Gestão: "Recursos"

INCIDENTES PROCESSUAIS NA LIQUIDAÇÃO/EXECUÇÃO*	Período de Ref. - Junho/2022
Recebidos	1
Julgados	3
Prejudicados	0
Pendentes	6

*Relatório E-Gestão: "Recursos"

1.2. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS (fonte: PJE-JUDICIAL)


Foi detectada irregularidade relativa à mora contumaz no exame dos incidentes processuais, consubstanciada nos seguintes processos, examinados por amostragem:

- 0000212-59.2022.5.11.0053 - embargos de declaração - 2 meses;
- 0000218-66.2022.5.11.0053 - embargos de declaração - 2 meses;
- 0000370-57.2021.5.11.0051 - embargos de declaração - 5 meses;
- 0000434-67.2021.5.11.0051 - embargos de declaração - 4 meses (ainda não julgados);
- 0000516-98.2021.5.11.0051 - embargos de declaração - 3 meses (ainda não julgados);
- 0000182-30.2022.5.11.0051 - tutela de urgência - 4 meses (ainda não apreciada);
- 0000363-65.2021.5.11.0051 - embargos à execução - 2 meses;
- 0000364-50.2021.5.11.0051 - embargos à execução - 2 meses;
- 0000721-24.2021.5.11.0053 - embargos à execução - 2 meses;
- 0000345-78.2020.5.11.0051 - embargos à execução - 2 meses (ainda não julgados);
- 0000044-68.2019.5.11.0051 - embargos à execução - 6 meses (ainda não julgados);
- 0001323-36.2012.5.11.0051 - embargos à execução - 4 meses (ainda não julgados);
- 0001486-40.2017.5.11.0051 - embargos à execução - 4 meses (ainda não julgados);
- 0000156-71.2018.5.11.0051 - impugnação aos cálculos - 4 meses (ainda não julgada).

RECOMENDAÇÃO:

- O Juízo deve evitar a mora injustificada para a prolação de decisões dos incidentes processuais.

DETERMINAÇÃO:

- A unidade deverá sanear os relatórios de embargos de declaração e de tutelas provisórias, considerando a expressiva quantidade de processos ali relacionados.

2. RECURSOS PENDENTES DE REMESSA PARA O TRT (fonte: Hórus/E-Gestão)

RECURSO	2022 (até 30/06)
Recursos Ordinários	12
Agravos de Petição	0
Recursos Adesivos	0
AI Recurso Ordinário	1
AI Agravo de Petição	3

A partir da análise dos dados colhidos no sistema e-Gestão, verificam-se **16 (dezesesseis)** recursos pendentes de remessa para a segunda instância, em Junho de 2022.

RECOMENDAÇÃO:

- Deve o Juízo diligenciar para proceder à remessa de processos para exame de recursos interpostos para a instância superior com a maior brevidade possível, evitando a mora injustificada quando o processo já está apto para ser remetido ao TRT.

DETERMINAÇÃO:



- O Juízo deverá remeter ao TRT todos os processos que já estão aptos para apreciação pela instância recursal.

3. CARTAS PRECATÓRIAS (fonte: Hórus/E-Gestão)

3.1. PENDENTES DE DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DEPRECANTE

3.1.1. Informadas pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista

Segundo a unidade, existem **05 (cinco)** cartas precatórias pendentes de devolução ao juízo deprecante. São elas: 0000365-98.2022.5.11.0051, 0000598-95.2022.5.11.0051, 0000702-87.2022.5.11.0051, 0000734-92.2022.5.11.0051 e 0000751-31.2022.5.11.0051.

3.1.2 Extraídas da Estatística do E-Gestão

1ª VTBV como juízo deprecado	2022 (até 30/06)
Recebidas*	2
Devolvidas**	3
Pendentes de devolução***	4

*Cartas Precatórias recebidas por distribuição e redistribuição, bem como aquelas devolvidas pelo juízo deprecante para prosseguimento

**Cartas Precatórias devolvidas pela Vara (cumpridas ou não cumpridas) ao juízo deprecante

*** Cartas Precatórias pendentes de devolução ao juízo deprecante

Segundo consta do relatório E-Gestão (referente a Junho/2022), há **04 (quatro)** Cartas Precatórias pendentes de devolução ao juízo deprecante. Tratam-se das seguintes: 0000365-98.2022.5.11.0051, 0000451-69.2022.5.11.0051, 0000598-95.2022.5.11.0051 e 0000702-87.2022.5.11.0051.

3.1.3. Análise no PJe Judicial

Da análise do PJe Judicial quanto às cartas precatórias, verificou-se que foram devolvidas as seguintes: 0000451-69.2022.5.11.0051 e 0000598-95.2022.5.11.0051.

No que concerne às demais cartas precatórias, não foram identificadas irregularidades em sua tramitação.

3.2. PENDENTES DE DEVOLUÇÃO PELO JUÍZO DEPRECADO (fonte: 1ª VTBV)

Segundo a unidade, estão pendentes de devolução **02 (duas)** cartas precatórias pelo juízo deprecado. As referidas foram expedidas nos seguintes processos: 0000223-31.2021.5.11.0051 e 0000312-54.2021.5.11.0051.

3.3. SANEAMENTO



DETERMINAÇÕES:

- Deverá a unidade acompanhar o cumprimento das Cartas Precatórias expedidas e pendentes de cumprimento pelo Juízo deprecado, diligenciando junto a este, quando for necessário, a fim de evitar o congestionamento processual.
- Deverá a unidade proceder à devolução da carta precatória 0000702-87.2022.5.11.0051 ao juízo deprecante, se inexistirem pendências.

VI – EXAME DOS PROCESSOS NO SISTEMA PJe

1. PROCESSOS ANALISADOS

Obedecendo ao critério de aleatoriedade e consoante observação das tarefas do sistema PJe e dos relatórios gerenciais disponíveis (E-Gestão, SAO, Hórus, etc.), foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

0000045-48.2022.5.11.0051,	0000212-59.2022.5.11.0053,	0000218-66.2022.5.11.0053,
0000370-57.2021.5.11.0051,	0000058-44.2022.5.11.0052,	0000308-80.2022.5.11.0051,
0000434-67.2021.5.11.0051,	0000456-88.2022.5.11.0052,	0000516-98.2021.5.11.0051,
0000561-68.2022.5.11.0051,	0000563-38.2022.5.11.0051,	0000149-40.2022.5.11.0051,
0000182-30.2022.5.11.0051,	0000189-22.2022.5.11.0051,	0000205-73.2022.5.11.0051,
0000363-65.2021.5.11.0051,	0000364-50.2021.5.11.0051,	0000721-24.2021.5.11.0053,
0000345-78.2020.5.11.0051,	0000044-68.2019.5.11.0051,	0001323-36.2012.5.11.0051,
0001486-40.2017.5.11.0051,	0000800-03.2021.5.11.0053,	0000643-33.2021.5.11.0052,
0000738-66.2021.5.11.0051,	0000744-73.2021.5.11.0051,	0000022-05.2022.5.11.0051,
0000075-83.2022.5.11.0051,	0000087-97.2022.5.11.0051,	0000101-81.2022.5.11.0051,
0000214-69.2021.5.11.0051,	0000152-29.2021.5.11.0051,	0000449-36.2021.5.11.0051,
0000117-29.2022.5.11.0053,	0000874-26.2022.5.11.0052,	0000450-78.2022.5.11.0053,
0000145-94.2022.5.11.0053,	0000416-12.2022.5.11.0051,	0000144-18.2022.5.11.0051,
0000755-05.2021.5.11.0051,	0001113-30.2022.5.11.0052,	0000338-18.2022.5.11.0051,
0000536-89.2021.5.11.0051,	0000581-59.2022.5.11.0051,	0000129-46.2022.5.11.0052,
0000144-12.2022.5.11.0053,	0000466-38.2022.5.11.0051,	0000602-29.2022.5.11.0053,
0000156-71.2018.5.11.0051,	0000017-80.2022.5.11.0051,	0000627-82.2021.5.11.0051,
0001489-92.2017.5.11.0051,	0001483-85.2017.5.11.0051,	0001491-62.2017.5.11.0051,
0000223-31.2021.5.11.0051,	0000073-16.2022.5.11.0051,	0000620-90.2021.5.11.0051,
0010364-90.2013.5.11.0051,	0000420-88.2018.5.11.0051,	0000175-82.2015.5.11.0051,
0000766-34.2021.5.11.0051,	0000250-77.2022.5.11.0051,	0001713-98.2015.5.11.0051,
0001714-83.2015.5.11.0051,	0000656-35.2021.5.11.0051,	0001481-41.2019.5.11.0053,
0000015-86.2017.5.11.0051,	0001264-43.2015.5.11.0051,	0001079-63.2019.5.11.0051,
0001626-03.2019.5.11.0052,	0000477-48.2014.5.11.0051,	0000251-62.2022.5.11.0051,
0000877-91.2016.5.11.0051,	0000318-32.2019.5.11.0051,	0000230-57.2020.5.11.0051,
0001145-43.2019.5.11.0051,	0000905-51.2019.5.11.0052,	0001145-82.2015.5.11.0051,
0001255-42.2019.5.11.0051,	0000870-75.2011.5.11.0051,	0000521-23.2021.5.11.0051,
0001398-31.2019.5.11.0051,	0000332-45.2021.5.11.0051,	0000216-39.2021.5.11.0051,
0000273-57.2021.5.11.0051,	0000495-88.2022.5.11.0051,	0001927-94.2012.5.11.0051,



0001616-06.2012.5.11.0051, 0006300-76.2009.5.11.0051, 0000677-11.2021.5.11.0051,
0000015-86.2017.5.11.0051, 0001102-72.2020.5.11.0051, 0000005-03.2021.5.11.0051,
0000006-85.2021.5.11.0051, 0000307-32.2021.5.11.0051, 0000377-49.2021.5.11.0051,
0001066-98.2018.5.11.0051, 0000487-82.2020.5.11.0051, 0000407-21.2020.5.11.0051,
0000100-33.2021.5.11.0051, 0010509-49.2013.5.11.0051, 0000026-76.2021.5.11.0051,
0000005-03.2021.5.11.0051, 0000738-42.2016.5.11.0051, 0001538-41.2014.5.11.0051,
0000780-28.2015.5.11.0051, 0002174-75.2012.5.11.0051, 0011049-97.2013.5.11.0051,
0000316-77.2010.5.11.0051, 0000139-69.2017.5.11.0051, 0000719-20.2022.5.11.0053,
0000024-72.2022.5.11.0051, 0000424-86.2022.5.11.0051, 0000639-96.2021.5.11.0051,
0000622-20.2022.5.11.0053, 0000805-07.2016.5.11.0051, 0000877-91.2016.5.11.0051,
0000631-82.2022.5.11.0052, 0001035-67.2021.5.11.0053, 0000683-86.2019.5.11.0051,
0000251-62.2022.5.11.0051, 0000605-24.2021.5.11.0051, 0000947-29.2021.5.11.0053,
0000013-77.2021.5.11.0051, 0011066-36.2013.5.11.0051, 0000300-16.2016.5.11.0051,
0001239-53.2017.5.11.0053, 0001456-34.2019.5.11.0051, 0001457-19.2019.5.11.0051,
0001362-86.2019.5.11.0051, 0001458-04.2019.5.11.0051, 0000501-32.2021.5.11.0051.

Quanto à tramitação dos processos analisados e, examinando o acervo no sistema PJe, foram identificadas algumas irregularidades, parte das quais estão resumidas no próximo tópico.

2. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

a) Processo sem movimentação: Verificaram-se alguns processos parados nas tarefas ou com demora na sua movimentação. A título de amostragem, **apenas na tarefa de “Análise”, em 25/07/2022, há 308 processos**, sendo o mais antigo desde 18/01/2022 (0001066-98.2018.5.11.0051). Ademais, o relatório “Processos parados há mais de X dias - 1º Grau” do sistema SAO, do PJe, anexo, revela que há **146 processos** parados em tarefa há mais de 30 dias (extração de dados em 25/07/2022). Importante destacar que o exame do PJe na mesma data demonstra a tramitação de 952 processos no Juízo (já excluídos os processos arquivados, sobrestados e aguardando apreciação da instância superior), o que indica um percentual de **15,33% dos processos sem movimentação de tarefa há mais de 30 dias**, revelando congestionamento nas atividades judiciais prestadas pela unidade.

b) Partes sem CPF/CNPJ: foram identificados **47 (quarenta e sete)** processos não arquivados e **44 (quarenta e quatro)** autos arquivados após 01 de janeiro de 2020 na unidade com o chip “Parte sem CPF/CNPJ”. Considerando as regras de negócio impostas pelo novo sistema DATAJUD do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a unidade deve regularizar o cadastro das partes nos processos identificados pelo chip.

c) Audiências telepresenciais: Em consulta ao PJe, verificou-se que, de forma geral, as audiências estão ocorrendo por meio telepresencial. Esclarece-se que o art. 10 do Ato Conjunto nº 06/2022/SGP/SCR determina que seja privilegiada a ocorrência de audiências presenciais, em razão da retomada plena das atividades presenciais no âmbito deste Regional. Frise-se que, por amostragem, este órgão correicional não identificou a realização de nenhuma audiência presencial pela unidade. Isto posto, esta Corregedoria conclui que há necessidade de readequação da pauta



de audiências da unidade para que as audiências telepresenciais ocorram apenas a requerimento das partes.

d) Contumácia no encerramento da instrução processual sem conclusão imediata dos autos ao magistrado: Em que pese a previsão do art. 43, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, verificou-se a reiteração da prática do encerramento da instrução processual com designação de data da sentença sem o imediato trâmite para a tarefa “conclusão ao magistrado para julgamento - proferir sentença”, vulnerando as informações estatísticas da unidade, sobretudo, em relação aos prazos atinentes aos magistrados. Tal situação, inclusive, permitiu a vulneração do dado relativo à fase de conhecimento da unidade, pois o exame por amostragem dos processos revelou a existência de processos com prazo de sentença vencido sem o respectivo registro no sistema e-Gestão, tudo em decorrência desta prática da unidade. É de importante menção que tal irregularidade foi constatada na correição do ano anterior, ficando demonstrado que a unidade não se adequou à recomendação prescrita por esta Corregedoria.

Processos por amostragem: 0000214-69.2021.5.11.0051, 0000152-29.2021.5.11.0051, 0000449-36.2021.5.11.0051, 0000874-26.2022.5.11.0052, 0000450-78.2022.5.11.0053, 0000338-18.2022.5.11.0051, 0000536-89.2021.5.11.0051, 0000602-29.2022.5.11.0053.

e) Contumácia na irregularidade na extinção de processos: Foi constatada a praxe em todos os processos examinados por amostragem que, ao extinguir o processo sem resolução do mérito, o Juízo registra incorretamente a solução do processo de modo que transparece aos registros estatísticos como se o mesmo tivesse sido extinto com resolução do mérito. É de importante menção que esta irregularidade foi igualmente constatada na correição do ano anterior, ficando evidente que a unidade não se adequou à recomendação prescrita por esta Corregedoria.

Processos por amostragem: 0000581-59.2022.5.11.0051, 0000466-38.2022.5.11.0051, 0000073-16.2022.5.11.0051

f) Repesamento no cumprimento das determinações na fase de execução: Constatou-se um represamento sério no cumprimento das determinações previstas em despachos exarados na fase de execução, tendo sido verificados processos cujas determinações foram cumpridas meses após a prolação do despacho.

g) Adiamento e cancelamento indevido de audiências: verificou-se que a unidade de forma recorrente realiza o adiamento de audiências em razão da quantidade de processos pautados e necessidade de reorganização da pauta de instrução, em desacordo ao princípio da concentração dos atos processuais (artigos 849 e 852-C da CLT). Além disso, foi verificado que a unidade efetua o cancelamento e designação de novas audiências sem determinação judicial nos autos e sem motivação justificada.

Processos por amostragem: 0000193-59.2022.5.11.0051, 0000873-78.2021.5.11.0051, 0000870-26.2021.5.11.0051, 0000334-78.2022.5.11.0051, 0000473-64.2021.5.11.0051, 0000855-57.2021.5.11.0051, 0000234-26.2022.5.11.0051, 0000439-55.2022.5.11.0051, 0000873-72.2021.5.11.0053 e 0000165-91.2022.5.11.0051.





h) Extinção indevida de processos sem resolução do mérito: verificou-se que a unidade extingue processos sem análise satisfativa do mérito em razão de meras irregularidades formais, tais como, por exemplo, ausência de procuração ou classe processual de autuação (exemplo: Petição Cível ou Execução de Certidão de Crédito Judicial). Além disso, a unidade realiza tais extinções sem oferecer oportunidade para manifestação ou correção prévia pelo reclamante, em desacordo ao princípio da vedação à decisão-surpresa e ao princípio da primazia do mérito (art. 4.º, 10 e 317 do CPC)

Processos por amostragem: 0000419-35.2020.5.11.0051 0000513-80.2020.5.11.0051, 0000127-79.2022.5.11.0051, 0000003-96.2022.5.11.0051, 0000152-92.2022.5.11.0051 e 0000393-37.2020.5.11.0051.

l) Lançamento indevido na análise da dependência: a unidade, no momento da análise da dependência do processo, ao determinar a redistribuição dos autos para outra unidade, lança o movimento “Declarada a incompetência”, o qual é identificado pelo sistema e-Gestão como movimento de solução/julgamento do processo, resultando em inconsistência estatística.

Processos por amostragem: 0000207-43.2022.5.11.0051, 0000208-28.2022.5.11.0051, 0000452-54.2022.5.11.0051 e 0000461-16.2022.5.11.0051

m) Determinação de autuação de Ação de Cumprimento em desacordo com a TPU/CNJ: a unidade de forma recorrente determina que a parte reclamante/exequente realize a autuação de “Ação de Cumprimento” para execução do crédito trabalhista reconhecido em título judicial em autos apartados. No entanto, esta determinação não está de acordo com a definição legal constante do art. 872, parágrafo único, da CLT. Isto porque esta classe processual deve ser utilizada para os casos de descumprimento de sentença normativa (proferida em dissídios coletivos) ou de acordos e convenções coletivas (súmula 286 do TST). Assim, como as sentenças normativas instituem normas abstratas e não títulos judiciais, em caso de descumprimento, faz-se necessário o ajuizamento de ação de cumprimento para que haja a condenação ao cumprimento da norma. Por este motivo a classe Ação de Cumprimento goza da natureza de ação de conhecimento, inclusive para fins estatísticos, conforme previsto na TPU (Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do CNJ). Desta feita, a determinação judicial de autuação de Ação de Cumprimento para liquidação e execução de créditos trabalhistas já reconhecidos em título executivo judicial não está de acordo com o sistema processual trabalhista.

Processos por amostragem: 0000769-86.2021.5.11.0051, 0000209-81.2020.5.11.0051 e 0000721-24.2021.5.11.0053 e 0000862-93.2014.5.11.0051.

n) Determinação judicial de propositura de Ação de Cumprimento para cada substituído processual para fins de liquidação e execução e posterior arquivamento das ações individualizadas e concentração dos atos executórios em um único processo: foi verificado nos autos da Ação Trabalhista de n.º 0000170-55.2018.5.11.0051 em que são partes o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR e a COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA, que houve determinação judicial (id c684c0), em 31 de janeiro de 2022, para que fosse ajuizada ação individualizada para cada um dos substituídos processualmente (312 trabalhadores) na classe Ação de Cumprimento de Sentença para fins de liquidação e execução. Após o arquivamento definitivo dos autos, a própria unidade realizou a retificação da



autuação do processo de n.º 0000170-55.2018.5.11.0051 para cadastrar os 312 (trezentos e doze) substituídos como partes no processo original. Em sequência, foram apresentadas as ações individuais. No entanto, tais execuções foram extintas, com a transferência dos valores bloqueados para um único processo (Ação de Cumprimento de n.º 0000866-23.2020.5.11.0051) no qual houve a concentração dos atos processuais em face da Companhia Energética de Roraima, conforme afirma o juízo em despacho nos autos da Ação de Cumprimento de n.º 0001428-66.2019.5.11.0051.

o) Extinção indevida de execuções frustradas: verificou-se que a unidade, diante de frustração da execução, deixa de aplicar a suspensão do processo por um ano (art. 889 da CLT combinado com o art. 40 da Lei n.º 6.830/80 e art. 251 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional) e extingue a execução por “por extinção total da dívida obtida pelo executado” sem que, de fato, haja ocorrido a extinção do débito trabalhista. Inclusive, houve a extinção de execução com saldo de R\$ 2.174,13 (dois mil e cento e setenta e quatro reais e treze centavos) em conta vinculada e arquivamento definitivo de processo (n.º 0011066-36.2013.5.11.0051) sem que houvesse a quitação do crédito trabalhista. Por fim, ressalte-se que alguns destes processos possuem petições pendentes de apreciação há alguns meses.

Processos por amostragem: 0011066-36.2013.5.11.0051, 0000313-44.2018.5.11.0051 (petição de 30 de maio de 2022 sem apreciação), 0000427-46.2019.5.11.0051 e 0000791-81.2020.5.11.0051 (petição de 14 de fevereiro de 2022).

3. SANEAMENTO

Diante do exame dos processos, por amostragem, considerando também as informações colhidas acima, ficam estabelecidas as seguintes recomendações e determinações:

RECOMENDAÇÕES:

- a) Evitar a permanência injustificada do processo em tarefas do PJe por prazo superior a 30 dias;
- b) Priorizar a movimentação dos processos com maior tempo de distribuição ou entrada nas tarefas, como forma de minimizar o prazo médio;
- c) Evitar o adiamento desnecessário das audiências, priorizando a ocorrência de audiências unas quando a matéria do caso concreto assim o permitir;
- d) Privilegiar a ocorrência de audiências presenciais, sendo a modalidade telepresencial admitida em situações excepcionais ou a requerimento das partes;
- e) Fazer os autos conclusos ao magistrado para prolação de sentença, vinculando os autos ao juiz responsável mesmo em caso de designação de audiência de julgamento;
- f) Abster-se de conferir solução de mérito para fins estatísticos a processo cujo mérito não foi resolvido;
- g) Imprimir maior diligência no cumprimento das determinações proferidas, sobretudo, na fase de execução.



DETERMINAÇÕES:

- a) O Juízo deverá regularizar a situação dos processos cujas partes estejam com pendência de CPF/CNPJ;
- b) A unidade deverá converter todas as audiências telepresenciais em presenciais, salvo as que possuem requerimento expresso da parte para ocorrerem por videoconferência ou que tramitem regularmente pelo Juízo 100% Digital;
- c) Deverá o Juízo apresentar justificativa para o não atendimento às recomendações de tramitação imediata dos processos para a tarefa de "Conclusão ao magistrado - Elaborar sentença" após o encerramento da instrução processual e de *"efetivar os registros de forma correta quanto à forma de extinção do processo, devendo se abster de registrar que o processo foi resolvido com resolução do mérito quando o mérito não foi resolvido"*, além de demonstrar a adequação a tais questões, sob pena de instauração de procedimento para apuração de responsabilidade;
- d) O MM. Juiz do Trabalho GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA deverá apresentar justificativa fundamentada para a extrapolação do prazo legal para proferir sentença nos autos 0000620-90.2021.5.11.0051, 0000214-69.2021.5.11.0051, 0000152-29.2021.5.11.0051 e 0000450-78.2022.5.11.0053, além de demonstrar a imediata prolação das sentenças de conhecimento nos referidos processos;
- e) O Juízo terá, que cumprir as seguintes determinações acerca dos processos analisados:
 1. 0000866-23.2020.5.11.0051 - não obstante a irregularidade do procedimento adotado, tanto na decisão de prevenção, quanto na reunião de processos, e na consequente extinção dos processos reunidos, é necessário que o Juízo regularize os pagamentos, individualizando o crédito, os alvarás e o controle do saldo na conta judicial agência 0653, operação 042, conta 01531316-2, Caixa Econômica. Além disso, deve ser certificado em cada um dos processos reunidos a efetiva quitação com a juntada dos alvarás e das guias de recolhimento.
 1. 0000212-59.2022.5.11.0053 - Dar impulso processual para prosseguimento;
 2. 0000218-66.2022.5.11.0053 - Dar impulso processual para prosseguimento;
 3. 0000370-57.2021.5.11.0051 - Processar recurso ordinário interposto em junho/2022;
 4. 0000058-44.2022.5.11.0052 - Julgar embargos de declaração, opostos em junho/2022;
 5. 0000308-80.2022.5.11.0051 - Julgar embargos de declaração, opostos em junho/2022;
 6. 0000434-67.2021.5.11.0051 - Dar impulso processual para prosseguimento. Julgar embargos de declaração, opostos em março/2022. Apreciar petição de id f37d369;
 7. 0000456-88.2022.5.11.0052 - Julgar embargos de declaração, opostos em junho/2022;
 8. 0000516-98.2021.5.11.0051 - Dar impulso processual para prosseguimento. Julgar embargos de declaração, opostos em abril/2022;
 9. 0000561-68.2022.5.11.0051 - Dar impulso processual para prosseguimento. Apreciar petição de id 12a65d5;
 10. 0000563-38.2022.5.11.0051 - Dar impulso processual para prosseguimento. Apreciar petição de id 8677b05;
 11. 0000182-30.2022.5.11.0051 - Apreciar tutela de urgência formulada da exordial;



12. 0000189-22.2022.5.11.0051 - Retificar autuação para retirada do destaque de tutela de urgência, equivocadamente cadastrado pelo patrono da parte autora no momento do protocolo da ação;
13. 0000205-73.2022.5.11.0051 - Retificar autuação para retirada do destaque de tutela de urgência, equivocadamente cadastrado pelo patrono da parte autora no momento do protocolo da ação;
14. 0000345-78.2020.5.11.0051 - Julgar embargos à execução, opostos em maio/2022;
15. 0000044-68.2019.5.11.0051 - Dar impulso processual para prosseguimento. Julgar embargos à execução, opostos em janeiro/2022;
16. 0001323-36.2012.5.11.0051 - Dar impulso processual para prosseguimento. Julgar embargos à execução, opostos em março/2022;
17. 0001486-40.2017.5.11.0051 - Dar impulso processual para prosseguimento. Julgar embargos à execução, opostos em março/2022;
18. 0000022-05.2022.5.11.0051 - Designar audiência inaugural e dar ciência às partes;
19. 0000075-83.2022.5.11.0051 - Considerando a vigência do art. 10 do Ato Conjunto nº 06/2022/SGP/SCR, e diante do cancelamento da audiência inaugural por inconsistência da rede de internet, além do fato de que a ação não tramita pelo Juízo 100% Digital, deverá a unidade converter a audiência designada em presencial, dando ciência às partes;
20. 0000087-97.2022.5.11.0051 - Verificar a viabilidade de antecipação da audiência inaugural designada para novembro/2022, considerando o ajuizamento da ação em fevereiro/2022 e se tratar de processo que tramita pelo rito sumaríssimo;
21. 0000214-69.2021.5.11.0051 - Proferir a sentença de conhecimento;
22. 0000152-29.2021.5.11.0051 - Proferir a sentença de conhecimento;
23. 0000449-36.2021.5.11.0051 - Fazer os autos conclusos ao juiz responsável pela prolação de sentença;
24. 0000117-29.2022.5.11.0053 - Verificar a viabilidade de antecipação da audiência inaugural designada para novembro/2022, considerando o ajuizamento da ação em fevereiro/2022 e se tratar de processo que tramita pelo rito sumaríssimo;
25. 0000874-26.2022.5.11.0052 - Fazer os autos conclusos ao juiz responsável pela prolação de sentença;
26. 0000450-78.2022.5.11.0053 - Proferir a sentença de conhecimento;
27. 0000338-18.2022.5.11.0051 - Processar o recurso ordinário interposto;
28. 0000156-71.2018.5.11.0051 - Dar impulso processual para prosseguimento. Julgar impugnação aos cálculos, interposta em março/2022;
29. 0000017-80.2022.5.11.0051 - Dar impulso processual para prosseguimento;
30. 0000627-82.2021.5.11.0051 - Dar impulso processual para prosseguimento. Apreciar embargos de declaração opostos em março/2022. Após, prosseguir com o processamento do agravo de petição interposto;
31. 0001489-92.2017.5.11.0051 - Dar impulso processual para prosseguimento. Deverá a contadoria da unidade juntar aos autos a conta de atualização dos cálculos. Após, prosseguir com os atos executórios;
32. 0001483-85.2017.5.11.0051 - Dar impulso processual para prosseguimento. Deverá a contadoria da unidade juntar aos autos a conta de atualização dos cálculos. Após, prosseguir com os atos executórios;



33. 0001491-62.2017.5.11.0051 - Dar impulso processual para prosseguimento. Deverá a contadoria da unidade juntar aos autos a conta de atualização dos cálculos. Após, prosseguir com os atos executórios;
34. 0000223-31.2021.5.11.0051 - Dar impulso processual para prosseguimento;
35. 0000073-16.2022.5.11.0051 - Dar impulso processual para prosseguimento. Julgar embargos de declaração de id 9f71214;
36. 0000620-90.2021.5.11.0051 - Proferir sentença de conhecimento;
37. 0000175-82.2015.5.11.0051 - Dar impulso processual para prosseguimento. Julgar o incidente de descon sideração da personalidade jurídica instaurado em junho/2017;
38. 0000766-34.2021.5.11.0051 - Dar impulso processual para prosseguimento;
39. 0001713-98.2015.5.11.0051 - Dar impulso processual para prosseguimento;
40. 0001714-83.2015.5.11.0051 - Dar impulso processual para prosseguimento;
41. 0001481-41.2019.5.11.0053 - Dar impulso processual para prosseguimento;
42. 0001079-63.2019.5.11.0051 - Dar impulso processual para prosseguimento;
43. 0000230-57.2020.5.11.0051 – Regularizar mandado pendente desde 19/03/2020;
44. 0001145-43.2019.5.11.0051 – Regularizar mandado pendente desde 28/07/2020;
45. 0000905-51.2019.5.11.0052 – Regularizar mandado pendente desde 04/12/2020;
46. 0001145-82.2015.5.11.0051– Regularizar mandado pendente desde 14/12/2020;
47. 0001255-42.2019.5.11.0051- Regularizar mandado pendente desde 18/02/2021;
48. 0000870-75.2011.5.11.0051 – regularizar mandado pendente desde 29/07/2021;
49. 0000805-07.2016.5.11.0051- saldo R\$0,00 - Cumprir as fases do garimpo, falta apenas sanear o processo no sistema PJE;
50. 0000877-91.2016.5.11.0051- saldo R\$0,10 - Cumprir as fases do garimpo, falta providenciar o recolhimento para a União Federal.
51. 0000013-77.2021.5.11.0051 - Deve a Vara des arquivar o processo, proceder às medidas necessárias para o levantamento do saldo remanescente e arquivar posteriormente;
52. 0000300-16.2016.5.11.0051 - Deve a Vara des arquivar o processo, proceder às medidas necessárias para o levantamento do saldo remanescente e arquivar posteriormente;
53. 0001239-53.2017.5.11.0053 - Deve a Vara des arquivar o processo, proceder às medidas necessárias para o levantamento do saldo remanescente e arquivar posteriormente;
54. 0001456-34.2019.5.11.0051 - Deve a Vara des arquivar o processo, proceder às medidas necessárias para o levantamento do saldo remanescente e arquivar posteriormente;
55. 0001457-19.2019.5.11.0051 - Deve a Vara des arquivar o processo, proceder às medidas necessárias para o levantamento do saldo remanescente e arquivar posteriormente;
56. 0001362-86.2019.5.11.0051- Deve a Vara des arquivar o processo, proceder às medidas necessárias para o levantamento do saldo remanescente e arquivar posteriormente;
57. 0001458-04.2019.5.11.0051 - Deve a Vara des arquivar o processo, proceder às medidas necessárias para o levantamento do saldo remanescente e arquivar posteriormente;
58. 0000501-32.2021.5.11.0051 - Deve a Vara des arquivar o processo, proceder às medidas necessárias para o levantamento do saldo remanescente e arquivar posteriormente.
59. 0011066-36.2013.5.11.0051 - Considerando que o processo foi arquivado definitivamente por ausência de efetividade da execução apesar de haver R\$ 2.174,13 (dois mil e cento e setenta e quatro reais e treze centavos) pendentes de liberação na conta vinculada 2800115309455-0, agência 3797, do Banco do Brasil; a unidade deve des arquivar o





processo e adotar as providências necessárias para pagamento dos créditos trabalhistas pendentes.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

- a. Utilizar o fluxo de arquivo provisório para os casos de recuperação judicial ou falência do executado e para os casos de execução frustrada, neste último caso, desde que precedido de sobrestamento por 1 ano, conforme art. 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT;
- b. Utilizar os relatórios gerenciais à disposição do Juízo (e-Gestão, Hórus, SAO, Pauta Temática, etc.) bem como as ferramentas disponíveis no sistema PJe (Escaneio, tarefas como “Prazo vencido”, etc.) para melhorar a gestão dos processos que tramitam no juízo;
- c. Realizar a conferência dos dados estatísticos da unidade no sistema e-Gestão para fins de atestar a conformidade e a fidedignidade das informações contidas, como ordena o art. 4º, caput e parágrafos, do Ato Conjunto nº 11/2021/SGP/SCR;
- d. Antes de arquivar definitivamente o processo judicial, entre outras providências, verificar a inexistência de valores disponíveis vinculados ao processo, verificar a juntada de pagamento e recolhimento de encargos previdenciários e fiscais e certificar a ausência desses valores;
- e. A Vara deverá encaminhar mensalmente o “Formulário de adiamentos Excepcionais – FAE” (formularios.scr@trt11.jus.br) contendo as informações sobre a ocorrência ou não do adiamento da sessão de audiência, ocorrida na unidade judiciária, que se enquadrem nos “Adiamentos Excepcionais”, conforme disposto nos arts. 130 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

VII – ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES

1. ARRECADAÇÃO (fonte: Hórus/E-Gestão)

ARRECADAÇÃO NA VARA ANALISADA	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$) até 30/06
Recolhimentos previdenciários	548.417,34	497.663,09	810.974,98
Recolhimentos fiscais	29.075,35	14.590,04	41.439,35
Custas processuais e emolumentos	71.963,03	57.177,24	117.700,13

2. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES (fonte: E-Gestão)

VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$) até 30/06
Decorrentes de execução	3.077.733,45	2.162.912,14	7.590.239,93
Decorrentes de acordo	7.869.010,54	10.901.593	4.986.560,44
Decorrentes de pagamento espontâneo	171.222,44	472.121,44	2.711.597,81



VIII – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR: ESTADUAL, MUNICIPAL E CORREIOS

1. ANÁLISE DOS PROCESSOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA GPREC E DA ESTATÍSTICA DO E-GESTÃO

Mês de referência dos dados do e-Gestão: junho/2022

RPVs Pendentes de Quitação com prazo vencido: 02				
Processo	Qtd. RPVs	Lançado o pagamento no GPREC? (Sim/Não)	Justifique (para resposta "Não" em qualquer coluna anterior)	Ponderações da Corregedoria
1524-28.2012.5.11.51	1	SIM	-	-
226400-39.2007.5.11.51	1	SIM	-	-

RPVs Pendentes de Quitação no prazo: 04				
Processo	Qtd. RPV	Já foi informado o prazo de pagamento da RPV no GPREC?	Justifique (para resposta "Não" na coluna anterior)	Ponderações da Corregedoria
1524-28.2012.5.11.51	02	SIM	-	-
32900-8.2007.5.11.51	01	SIM	-	-
80600-9.2009.5.11.51	01	SIM	-	-

RPVs Pendentes de Quitação no prazo: 04				
Processo	Qtd RPV	O pgt. já foi realizado pelo ente devedor?	Se houve o pagamento, este foi lançado no GPREC? (Sim/Não)	Justifique (para resposta "Não" em alguma das duas colunas anteriores)
1524-28.2012.5.11.51	02	SIM		
32900-8.2007.5.11.51	01	SIM		
80600-9.2009.5.11.51	01	SIM		

Dia da consulta aos dados do GPREC: 14/07/2022

RP com situação "Parcialmente Paga"			
RP	Processo	A Vara corrigiu o erro? (Sim/Não)	Justifique (para resposta "Não" na coluna anterior)



-	Não havia registro	-	-
---	--------------------	---	---

Aba "Em Cadastro" do GPREC (pré-cadastros de RPs pendentes - mais antigos)			
Processo	Quant.	Data da criação	Informe o motivo de o pré-cadastro não ter sido autuado ou excluído. Se já foi autuado ou excluído, informe o dia em que foi realizado o procedimento.
Não havia registro antigo	-	-	-

2. PRINCIPAIS IRREGULARIDADES REGISTRADAS NA ATA DA CORREIÇÃO DE 2021

Não foram verificadas.

3. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Não foram verificadas irregularidades nos processos examinados por amostragem.

4. SANEAMENTO

Item prejudicado.

IX – PRECATÓRIO E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR DA UNIÃO

1. ANÁLISE DOS PROCESSOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA GPREC

Dia da consulta aos dados do GPREC: 14/07/2022

Aba "Em Cadastro" do GPREC (pré-cadastros de RPs pendentes - mais antigos)			
Processo	Qtd	Data da criação	Informe o motivo de o pré-cadastro não ter sido encaminhado para validação ou excluído. Se já foi encaminhado ou excluído, informe o dia em que foi realizado o procedimento.
Não havia registro antigo	-	-	-

Aba "Em Diligência" do GPREC (Precatório ou RPV da União pendente com diligências)			
Processo	Solicitação da diligência	Já foi providenciado o cumprimento da(s) diligência(s) solicitada(s)?	Informe a razão da demora do envio da RP à Seção de Precatórios e a data de cumprimento da diligência (se já foi)



		(Sim/Não)	cumprida)
Não havia registro antigo	-	-	-

Abas “Aguardando Pagamento” e “Registrando Pagamento” (Acesso: Requisição de Pagamento → Registro de Pagamento → Registrar)			
Processo	RP	Já foi registrado o pagamento no GPPEC?	Justifique (para resposta “Não” em qualquer uma das colunas anteriores)
Não havia pendência	-	-	-

2. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Não foram encontradas irregularidades nos processos examinados por amostragem.

3. SANEAMENTO

Item prejudicado.

4. CONCLUSÃO DOS CAPÍTULOS VIII E IX

O GPPEC foi um sistema eletrônico desenvolvido para gerenciar a tramitação e controle de pagamento dos Precatórios e das RPs. Desde 2018, ele integra o rol dos sistemas satélites do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo implantado neste Regional em novembro de 2020, por meio do Ato Conjunto nº 11/2020/SCR/SGP.

Foram inúmeras as vantagens percebidas com a utilização do GPPEC: maior segurança, transparência e credibilidade na gestão dos precatórios e RPs; aumento da integração com as Varas do Trabalho, garantindo celeridade e acesso às partes para acompanhamento de precatórios; atualização em tempo real das listas de ordem cronológica e preferencial no portal do TRT11; encaminhamento via sistema da ordem de pagamento de Precatório ou RP para que as Varas do Trabalho expeçam os alvarás; registro de valores pagos de maneira discriminada, parcela por parcela, e com valores corrigidos; anexação de documentação comprobatória dos pagamentos efetuados; conferência de pagamentos efetuados pelo setor de Precatório do Regional; geração e envio automática de Certidão de Quitação para Vara, por meio de juntada nos autos eletrônicos; controle dos juros bancários e etc.

Esta Corregedoria reconhece que a questão relativa à gestão da tramitação e controle de pagamento dos Precatórios e das RPs no GPPEC é cheia de nuances, no entanto, para que possamos garantir efetivamente o funcionamento correto do TRT11 nessa matéria, é preciso que 1º e 2º graus trabalhem em conjunto, somando experiências e práticas, e compartilhando soluções para o melhor proveito das inovações trazidas pelo sistema GPPEC.



Da análise realizada por esta Corregedoria, verificou-se que 1ª VTBV é diligente quanto ao uso correto dos sistemas, observando, rigorosamente, os trâmites corretos das RPVs que são processadas na Vara, imprimindo mais celeridade à essa modalidade de pagamento de crédito trabalhista.

O engajamento quanto à boa aplicação das normas e manuais relacionados ao sistema GPREC é evidente, garantindo a maior transparência possível, dentro dos limites estabelecidos em lei, aos credores de RPVs e precatórios expedidos neste Regional.

X – MANDADOS JUDICIAIS, OUVIDORIA E REGISTROS NA CORREGEDORIA

1. MANDADOS JUDICIAIS (fonte: PJe)

A Corregedoria, no exame dos itens na tarefa “ESCANINHO - DOCUMENTOS INTERNOS - MANDADOS PENDENTES”, constatou que há **29 (VINTE E NOVE)** processos.

Processo por amostragem: 0000230-57.2020.5.11.0051 (pendente desde 19/03/2020), 0001145-43.2019.5.11.0051 (pendente desde 28/07/2020), 0000905-51.2019.5.11.0052 (pendente desde 04/12/2020), 0001145-82.2015.5.11.0051 (pendente desde 14/12/2020), 0001255-42.2019.5.11.0051 (pendente desde 18/02/2021), 0000870-75.2011.5.11.0051 (mandado pendente desde 29/07/2021).

RECOMENDAÇÃO:

- No caso de demora no cumprimento dos mandados expedidos, deve sempre a unidade judiciária oficiar ao setor de Mandados Judiciais solicitando informações que justifiquem essa demora. Deve ainda a unidade judiciária dar andamento ao processo tão logo receba a certidão do oficial de justiça.

2. MANIFESTAÇÕES REGISTRADAS NA OUVIDORIA (fonte: Seção de Ouvidoria)

De acordo com as informações colhidas da Seção de Ouvidoria, no período de agosto/2021 até 30/06/2022, foram registradas **05 (cinco) manifestações** em relação à 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, conforme abaixo demonstrado:

Data	Nº do protocolo (se houver)	Nº processo judicial (se houver)	Tipo de Manifestação	Situação na Ouvidoria
26/08/2021	422/2021	54900-46.2000.5.11.51	Solicitação	Arquivada
01/10/2021	454/2021	0000472-17.2014.5.11.0151	Solicitação	Arquivada
14/12/2021	570/2021	0000750-17.2020.5.11.0051	Solicitação	Arquivada
25/01/2022	36/2022	—	Solicitação	Arquivada



05/04/2022	269/2022	0000870-26.2021.5.11.0051 e 0000873-78.2021.5.11.0051	Reclamação	Arquivada
------------	----------	--	------------	-----------

RECOMENDAÇÃO:

- Observar o disposto na **Recomendação nº 13/2021/SCR**, a qual recomenda, aos magistrados, no âmbito do primeiro grau do TRT11, que utilizem o Sistema PROAD-OUV – Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho, no processamento de informações relacionadas à Ouvidoria.

3. REGISTROS NA CORREGEDORIA – RECLAMAÇÃO CORREICIONAL E/OU PEDIDO DE PROVIDÊNCIA AUTUADOS/EM ANDAMENTO (fonte: Assessoria da Corregedoria)

Conforme informações prestadas pela Assessoria da Corregedoria nos autos do PJeCor (ID. 1751874), no período de 2021 até 25 de julho de 2022, **não foram ajuizadas** Reclamações Correições ou Pedido de Providências contra a 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista:

XI – BOAS PRÁTICAS E REIVINDICAÇÕES DO JUÍZO

1. BOAS PRÁTICAS (fonte: 1ª VTBV)

O que são **boas práticas**?

São projetos que geram mudanças relevantes em rotinas antigas e procedimentos tradicionais e, conseqüentemente, proporcionam maior qualidade dos serviços prestados à população e que são exemplos a serem implantados em outros órgãos.

São, portanto, atividades, ações ou experiências que resultem em melhorias em processo de trabalho, satisfação do público-alvo ou alcance das metas estratégicas.

O conceito acima reflete o entendimento de boa prática do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Assim, destacam-se as seguintes iniciativas informadas pela Vara analisada, em relação aos seguintes macrodesafios:

a) Garantia dos Direitos de Cidadania.**Resposta:**

Desenvolvimento do aplicativo da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista para melhor atender os jurisdicionados e advogados. No aplicativo é possível ter acesso a todos os nossos canais de comunicação, como Whatsapp, Balcão Virtual, Facebook, telefone da Vara, e-mail, podendo ainda, pelo aplicativo agendar reunião com o magistrado, entre outras facilidades. É possível fazer o download do aplicativo no link: <https://abre.ai/aplicativo-vara01-bv>. O Aplicativo foi elaborado e custeado pela Vara sem nenhum centavo de dinheiro público ou apoio de qualquer outro Setor;

A prática de transferência de crédito e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para a própria conta do titular passou a ser regra, beneficiando tanto os trabalhadores do interior



como da capital. E quando a parte não é localizada para informar os dados bancários, diligenciamos junto à Caixa Econômica Federal para informar acerca da existência de conta bancária de titularidade da parte;

Também são realizadas na mesma data as audiências da mesma empresa-reclamada, de forma a racionalizar a atuação jurisdicional;

Outra medida já adotada pela Vara há alguns anos, como a anotação imediata da CTPS, com a devolução do documento no ato;

Notificação das partes para que informarem os dados bancários ou receber alvará do seguro-desemprego por meio eletrônico (aplicativo whatsapp) ou contato telefônico.

b) Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional.

Resposta:

Indicação do link da audiência, bem como o ID da Reunião e a senha, no próprio despacho e nas notificações de audiências telepresenciais, com observações explicando todo o procedimento de acesso à sala de audiência, e inclusive os links para acessar os manuais completo e simplificado acerca do aplicativo Zoom, como se pode observar na intimação id. 8cbe333 do processo nº 0000439-55.2022.5.11.0051;

A Secretaria da Vara disponibiliza servidores para as partes fazerem testes, bem como para tirar dúvidas sobre o acesso da sala de audiência virtual, cujas dúvidas são sanadas de forma imediata por meio de atendimento via balcão virtual, telefone e WhatsApp;

A unidade disponibiliza o QRcode do Balcão Virtual aos jurisdicionados para acessarem de forma mais célere e descomplicada;

Nas ações de consignação de pagamento prolata-se sentença de mérito de natureza meramente declaratória, para expedição de alvará ou transferência dos valores o mais breve possível, solucionando o processo com celeridade;

O termo de audiência, em casos de acordo, e a sentença já consignam expressamente a citação da reclamada em caso de descumprimento do acordo ou sentença transitada em julgado, e a remessa ao SISBAJud;

As remessas de ofícios para órgãos oficiais passaram a tramitar, quase exclusivamente, por e-mails institucionais, evitando o deslocamento de servidores para a entrega;

Notificações da parte reclamante pelo meio mais célere, por meio de aplicativo whatsapp, e-mails e ligação, e da parte reclamada por e-mail quando tiver cadastrada no PJe-Conecta;

Análise antecipada das pautas verificando retorno de ARs/mandados/precatórias para tomada de ação preventiva e redução de adiamentos por falta de notificação;

Aproveitamento de certidões dos oficiais de justiça, reiteradamente lavradas em outros processos, quando não localizada a empresa, reduzindo o prazo de tramitação;

Extinção imediata da execução tão logo haja garantia integral do débito e expirados os prazos recursais, diminuindo significativamente o prazo médio;

Adota-se, ainda, a utilização de Planilhas on lines para controle das numerações dos ofícios, certidões e alvarás, otimizando a comunicação entre os servidores e o tempo de elaboração do documento;

A maioria dos servidores estão aptos para exercerem múltiplas tarefas no andamento processual, e capacitados para suprirem as ausências dos demais colegas na Secretaria ou mesmo na linha de frente na sala de audiência, o que torna a prestação jurisdicional mais eficiente e



constante.

c) Adoção de soluções alternativas de conflito.

Resposta:

Possibilidade de realização de acordo em qualquer fase processual, seja mediante requerimento das partes, seja mediante inclusão em pauta por iniciativa do Juízo;

Programação de pautas envolvendo processos da mesma empresa ou identidade de matéria;

O juiz também tem exortado as partes a realizar negócio processual (artigo 190 do Código de Processo Civil) para fixação do valor de honorários periciais, evitando-se, desse modo, que o juiz tenha que arbitrar valores de honorários e assim, solucionando desde logo, o incidente quanto ao valor dos honorários.

d) Gestão de demandas repetitivas e dos grandes litigantes.

Resposta:

Expedição de medidas cautelares para penhora de créditos junto aos credores dos maiores devedores;

A unidade adota a reunião de práticas de atos de execução (exemplo: bloqueio judicial, evitando repetição de atos em vários processos).

2. REIVINDICAÇÕES DO JUÍZO (fonte: 1ª VTBV)

Não foram apresentadas reivindicações pela unidade judiciária.

XII – PÓS-CORREIÇÃO E ANÁLISE COMPARATIVA

Processo/Item da ata de correição 2021	Análise da equipe de correição	As determinações foram cumpridas?	Ponderações e/ou Determinações da Corregedoria
IV – MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E CONCILIAÇÕES -> 1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL -> 1.3. FASE DE EXECUÇÃO -> 1.3.4. Processos arquivados com saldo em conta judicial após 14-02-2019: Determinação;	Verifica-se que, no relatório extraído do sistema de depósitos judiciais no dia 03/11/2021, constavam 38 processos com saldo acima de R\$0,01. No relatório do dia 30/12/2021, constam apenas 5 processos arquivados após 14/02/2019 com saldo acima de R\$0,01. Ressalte-se que o relatório não transparece a realidade em tempo real. A VT informou a situação individual dos processos, sendo a maioria como	Sim.	Determinação cumprida, quanto aos processos verificados à época da correição anterior.



	inexistência de saldo e outros adoção de providências.		
V-INCIDENTES PROCESSUAIS E RECURSOS PARA O 2º GRAU -> 2. RECURSOS PENDENTES DE REMESSA PARA O TRT: Determinação;	Verifica-se que, no relatório do sistema Hórus referente a setembro/2021, que há 21 Recursos para o TRT. No relatório referente a novembro/2021, há 38 Recursos. A VT informou o andamento regular dos processos que constavam em setembro/2021.	Sim.	Determinação cumprida, quanto aos processos verificados à época da correção anterior.
VI -EXAME DOS PROCESSOS NO SISTEMA PJe -> 3. SANEAMENTO: Determinações; a) Deverá o Juízo sanear os processos que estejam parados há mais de 30 dias constantes do relatório do SAO de modo a dar impulso processual para prosseguimento dos processos.	Verifica-se que na consulta ao relatório SAO em 12/08/202, havia 184 processos listados. Em 03/11/2021, restaram apenas 17 processos. E, no relatório de 05/01/2022, consta apenas o processo n. 0001381-63.2017.5.11.0051	Sim.	Determinação cumprida, quanto aos processos verificados à época da correção anterior.

XIII – RECOMENDAÇÕES DA CORREGEDORIA REGIONAL PUBLICADAS EM 2022

Foram publicadas por esta Corregedoria Regional, no corrente ano, **05 (CINCO) RECOMENDAÇÕES** aos magistrados e servidores, no âmbito do primeiro grau do TRT da 11ª Região, conforme quadro abaixo:

RECOMENDAÇÃO	PUBLICAÇÃO	ASSUNTO
Recomendação nº 01/2022/SCR	10/02/2022	Recomenda aos magistrados, no âmbito do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a adoção de número mínimo de processos para inclusão em pauta de audiências , considerando as atuais informações estatísticas quanto às Varas de Trabalho de Boa Vista.
Recomendação nº 02/2022/SCR	13/05/2022	Recomenda aos magistrados e servidores membros do Projeto Garimpo , no âmbito do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que utilizem o DARF no Código 5891 apenas para processos do Projeto Garimpo.
Recomendação nº	27/05/2022	Recomenda aos magistrados, no âmbito do primeiro grau do



03/2022/SCR		Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que observem o disposto no art. 10 do Ato Conjunto nº 06/2022/SGP/SCR, que prevê a realização de audiências de conciliação e de instrução e julgamento no formato presencial , como regra geral , especialmente nos casos de processos com parte no exercício do <i>jus postulandi</i> .
Recomendação nº 04/2022/SCR	27/05/2022	Recomenda aos magistrados, no âmbito do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o procedimento a ser adotado quanto à destinação de crédito residual de precatórios e requisições de pequeno valor existente em processos arquivados anteriores a 14/02/2019.
Recomendação nº 05/2022/SCR	02/06/2022	Recomenda aos magistrados, no âmbito do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que adotem o formato presencial para realização de audiências em ações de consignação em pagamento , quando a parte consignada estiver no exercício do <i>jus postulandi</i> .

XIV – RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LANÇADAS EM ATA

1. RECOMENDAÇÕES À 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

Além das ponderações lançadas ao longo da ata, as quais devem ser observadas atentamente pela Vara, seguem também as recomendações a serem cumpridas, conforme tópicos remissivos abaixo relacionados:

- I - ANÁLISE GLOBAL: 2. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVAS -> 2.4. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO -> 2.4.2. HORAS DE CAPACITAÇÃO: **Recomendação descrita no item + 3. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO: Recomendação descrita no item;**
- III – ACERVO PROCESSUAL E ITENS DE REGISTRO EM ATA: 2. ITENS DE REGISTRO EM ATA -> 2.1. FASES DE CONHECIMENTO E RECURSAL: **Recomendações descritas nos itens II e VI + 2.2. FASES DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO: Recomendações descritas nos itens I, II e VI;**
- IV – MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E CONCILIAÇÕES: 1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL: 1.1. FASE DE CONHECIMENTO -> 1.1.2. Prazos Médios: **Recomendação + 1.1.5. Processos pendentes de solução: Recomendação + 1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO -> 1.2.2. Prazo Médio: Recomendação + 1.3. FASE DE EXECUÇÃO -> 1.3.2. Prazos Médios: Recomendação -> 1.3.4. Prazo Médio do Ajuizamento da Ação até o Arquivamento Definitivo: Recomendação -> 1.3.5. Processos arquivados com saldo em conta judicial após 14-02-2020: **Recomendação;****
- V – INCIDENTES PROCESSUAIS, RECURSOS PARA O 2º GRAU E CARTAS PRECATÓRIAS: 1. INCIDENTES PROCESSUAIS: **Recomendação + 2. RECURSOS PENDENTES DE REMESSA PARA O TRT: Recomendação;**
- VI – EXAME DOS PROCESSOS NO SISTEMA PJE: 3. SANEAMENTO: **Recomendações;**



- X – MANDADOS JUDICIAIS, OUVIDORIA E REGISTROS NA CORREGEDORIA: 1. MANDADOS JUDICIAIS: **Recomendação** + 2. SEÇÃO DE OUVIDORIA: **Recomendação**.
- XIII – **RECOMENDAÇÕES** DA CORREGEDORIA REGIONAL PUBLICADAS EM 2022.

2. DETERMINAÇÕES À 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

Além das ponderações lançadas ao longo da ata, as quais devem ser observadas atentamente pela Vara, seguem também as determinações a serem cumpridas, conforme tópicos remissivos abaixo relacionados:

- III – ACERVO PROCESSUAL E ITENS DE REGISTRO EM ATA: 2. ITENS DE REGISTRO EM ATA -> 2.1. FASES DE CONHECIMENTO E RECURSAL: **Determinações descritas no item XIII**;
- IV – MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E CONCILIAÇÕES -> 1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL: 1.3. FASE DE EXECUÇÃO -> 1.3.5. Processos arquivados com saldo em conta judicial após 14-02-2020: **Determinação**;
- V – INCIDENTES PROCESSUAIS, RECURSOS PARA O 2º GRAU E CARTAS PRECATÓRIAS: 1. INCIDENTES PROCESSUAIS: **Determinação** + 2. RECURSOS PENDENTES DE REMESSA PARA O TRT: **Determinação** + 3. CARTAS PRECATÓRIAS -> 3.3. SANEAMENTO: **Determinação**;
- VI – EXAME DOS PROCESSOS NO SISTEMA PJe -> 3. SANEAMENTO: **Determinações**.

2.5. DETERMINAÇÃO À ASSESSORIA DA CORREGEDORIA

Considerando as irregularidades verificadas na presente Ata de Correição, sobretudo as relacionadas às inconsistências de registros estatísticos e movimentação processual (tópico 2 do Capítulo VI desta Ata), além das demais questões registradas, deverá a Assessoria desta Corregedoria providenciar estudo detalhado sobre a situação da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, a fim de subsidiar a atuação direcionada deste órgão correicional, na forma do que preveem os incisos III, IV e VI do art. 34 do Regimento Interno deste Tribunal.

XV – AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO

A Corregedoria Regional agradece ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular que, atualmente, responde pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, bem como aos servidores e servidoras, pela atenção e cortesia com que distinguiram toda a equipe da Corregedoria Regional.

Nos 27 dias do mês de julho de 2022, às 11h, a Correição Ordinária é encerrada. A Ata vai assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho **MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA**, Corregedora do TRT da 11ª Região, pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular, **GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA**, pela Diretora de Secretaria, **HARIANY MELO NUNES**, e por mim, **NEREIDA MARTINS LACERDA**, Diretora da Secretaria da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região.



Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias** corridos para a Vara do Trabalho demonstrar o cumprimento das determinações prescritas e, para, querendo, oferecer suas considerações sobre o registrado na ata (art. 5º, §2º do Provimento nº 05/2020/SCR). Deverá a Vara demonstrar, da mesma forma, a adoção das recomendações prescritas na presente ata, desta feita no prazo de **60 (sessenta) dias** corridos. Esclarece-se que todas as manifestações deverão ser protocoladas nos respectivos autos do processo de correição no PJeCor. A ata será publicada no DEJT e inserida no site institucional deste Regional.

Assinado Eletronicamente
MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA
Desembargadora do Trabalho
Corregedora do TRT da 11ª Região

Assinado Eletronicamente no E-Sap (DP 952/2022)
GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA
Juiz do Trabalho Titular

Assinado Eletronicamente no E-Sap (DP 952/2022)
HARIANY MELO NUNES
Diretora de Secretaria

Assinado Eletronicamente no E-Sap (DP 952/2022)
NEREIDA MARTINS LACERDA
Diretora da Corregedoria Regional

